CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0498 / 1998	DE	1998	

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0498 / 1998	DE	05/08/1998	

PROMOVENTE:	VEREADOR	MOHAMAD SAID MOURAD

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES INSTALADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 05/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:05:32
00000016216-70

ARQUIVADO EM 04/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
CHEFE DE SEÇÃO

227

Folha n.º 01 do proc.
nº 498 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0498/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
05 AGO 1998

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - A manutenção e instalação de antenas de telecomunicações em edifícios dependerá da efetuação periódica de vistoria destinada à verificação das condições de estabilidade e segurança do referido equipamento.

§ 1º - A vistoria de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada em períodos de 2 (dois) anos por profissional habilitado que emitirá laudo técnico atestador das condições de estabilidade e segurança da antena.

§ 2º - O laudo técnico a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentado ao órgão competente, mediante requerimento padronizado, que emitirá certificado comprovador do atendimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º - A expedição do alvará de funcionamento por parte do órgão competente dependerá da apresentação do certificado de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - Nas edificações onde estejam implantadas as antenas de que trata esta lei deverá permanecer afixada, em local visível, a certificação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - As edificações portadoras de antenas de telecomunicações existentes deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adequarem-se às disposições da presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará multa diária de 2.000 (duas mil) UFIR, até o desaparecimento da desconformidade.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1998

MOHAMAD SAID MOURAD

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 05 AGO 1998 ★
- DT. 10 -

dg/044-8/antenas

CÂMARA MU[illegible] [illegible]AO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) [illegible]s) rubricado(s) sob n.º 2
[illegible]formação sob n.º 3 / 11 / 98

Folhar n.º 02
498 de 1996

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a adoção de medida que assegure a efetiva manutenção, por parte dos responsáveis, das condições de segurança das antenas de telecomunicações implantadas no âmbito do Município.

Determina, desta forma, que sejam efetuadas, naqueles equipamentos, vistorias periódicas que produzam laudos comprovadores de suas adequadas condições de estabilidade e segurança. Este laudo constituir-se-á em elemento motivador da expedição, pelo órgão competente, de certificado comprovador do cumprimento das medidas preventivas a que se refere o presente projeto de lei.

Por fim, todas as edificações onde estejam situados os citados equipamentos deverão portar atualizada a certificação expedida pelo órgão competente.

Por entender que a presente proposta de lei encerra medida de grande significado para a comunidade, uma vez que atinge aspecto ligado à segurança, conto com a aprovação dos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 498 de 19 98 / 11 / 08 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 11-08-98 - Lei 11.418/93.

PL, 118/98, 233/93, 854/95, 966/97. 648/95.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

11 / 8 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/8/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Ivo Marcondes

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 18 de 08 de 1998

Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 e 05 .....

Em 18/09/98

(a) .....

PUBLICADO EM
1 / 08/1998

Folha n.º 04 do proc.
N.º 498 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1356/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0498/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que dispõe sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, a manutenção e instalação de antenas de telecomunicações em edifícios dependeria da realização de vistoria e emissão de laudo, a cada dois anos, por profissional habilitado, atestando as condições de estabilidade e segurança da antena, devendo este ser apresentado ao órgão competente do Executivo, possibilitando a emissão de um certificado, indispensável para a expedição do alvará de funcionamento.

O projeto cuida de matéria relativa à polícia das construções. Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, "a polícia das construções se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo sua destinação (...) O regulamento das construções urbanas, ou seja, O Código de Obras e normas suplementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade (...) A fiscalização das construções, principalmente das obras em execução, é o meio mais eficiente de o Município exercer o policiamento administrativo das edificações" (in "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed. págs. 351/354).

Ora, no caso em tela, estabelece-se uma sistemática de controle e fiscalização das edificações onde se encontram instaladas as antenas de telecomunicações, visando a preservação de sua segurança.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts. 13, XX e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas obrigatoriamente

17 - RELCOM
17-0626/1998

Folha n.: 05 do proc.
N.: 498 de 1998
O funcionário

menos 2 (duas) audiências públicas, durante a tramitação da propositura (Lei Orgânica do Município art. 41, VII).
Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/10/98

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 09 / 1998
pagina 40 coluna 3ª
Conteúdo:

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/09/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 18/9/98 as 17:00 hs.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. SPOSATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

18 / 09 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SEGUE, juntado nesta data
folha nº 06 em 02/12/99

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 06 do proc.
N. 498 de 1998
Suplementar

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 03 de outubro de 1998.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. Juntado nesta data com um memorando, rubricado sob folha n.º 07 a 13 em 14/06/94

M

Folha nº 07 do proc.
Nº 498 de 1998
Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

Audiência Pública
REUNIÃO REALIZADA NO AUDITÓRIO PEDROSO HORTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 13 DE MAIO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 46/99)

[illegible] VASCONCELOS

Folha nº 08 do proc.
de 1998
O funcionário

ROD.:F1/2/[illegible] FOLHA:1 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Pol. Urbana
ORADOR: DATA: 13.05.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Bom dia a todos. Em nome da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, gostaria de agradecer a presença de todos, lembrando que todos que quiserem se manifestar acerca da pauta, por gentileza procurem na entrada da sala para fazer a sua inscrição.

O que nós havíamos conversado com os membros da Comissão, hoje até existe uma dificuldade de comparecimento, mesmo porque a Câmara Municipal está vivendo momentos extremamente críticos. Estamos aí em discussão do processo de "impeachment" do Prefeito de São Paulo, temos aí a CPI das propinas e temos também os processos de cassação, iniciando pelo Vereador Vicente Viscome, da qual também faço parte, e já desde logo queria pedir desculpas porque eu posso ficar até as 10h. Após das 10h virá o vice-presidente da Comissão, Vereador Toninho Paiva, me substituir para dar andamento aos trabalhos.

Tendo em vista toda essa dificuldade já levantada, nós estamos tendo uma dificuldade muito grande para conseguir espaço aqui na Casa para colocar em discussão inúmeros projetos, não só esse. Nós temos cerca de... Quantos projetos, no total, nós temos? Nós temos 51 projetos ainda para serem colocados em audiência pública. Mas vamos tentar fazer um esforço concentrado para que antes, vamos dizer, de setembro, a gente tenha essa pauta já limpa aqui dentro da Comissão.

O que nós conversamos anteriormente com os membros da Comissão foi no sentido de propor uma pauta de nove projetos de lei, e aqueles projetos que apresentarem um polêmica, nós iremos realizar uma audiência especial para debater com mais critério esses projetos levantados e essas dúvidas, se porventura for necessário para um melhor esclarecimento.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Obrigado. Tendo em vista a precedência desse projeto, nós entendemos que ele teria preferência com relação à análise desta Comissão.

Alguém mais gostaria de se manifestar acerca desse projeto? (Pausa) Vamos passar, a seguir, ao projeto 498/98, em primeira audiência pública. Ele dispõe sobre a verificação das condições de segurança das antenas de telecomunicação instaladas no município de São Paulo. O autor é o Vereador Mohamad Mourad. Peço ao Coimbra para relatar o projeto.

O SR. COIMBRA - O PL 498/98, do Vereador Mourad, tem como tema a... dispõe sobre a verificação das condições de segurança das antenas de telecomunicações. A relatora é a Vereadora Aldaíza Sposati. O autor justifica, em síntese, que o projeto visa assegurar a efetiva manutenção por parte dos responsáveis das condições de segurança das antenas de telecomunicações. A Comissão de Justiça opinou pela legalidade e há as seguintes observações sobre o projeto: há dois projetos de lei em tramitação com matéria semelhante, o projeto 118/98, que se encontra atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, e o projeto 966/97, atualmente na Comissão de Política Urbana. O projeto apresenta alguns problemas de redação, problemas de compatibilidade com a (ininteligível) administrativa e seria conveniente discutir a inserção no Código de Obras. Também seria interessante consultar alguns órgãos técnicos sobre o projeto de lei, no caso Sempla, sobre a resolução Sempla CNLU(?) 103/98, sobre questões de mérito, formais, legais e redação; Sehab e Aprove quanto ao procedimento adotado para aprovação quando isolado e quando se

Folha 10 do proc.
de 1998
O funcionário

tratar de uso misto; Sehab e Contru sobre os quesitos necessários para verificação de segurança dessas instalações, sobre os procedimentos que seriam adequados a essa verificação; SAR, Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, quanto ao procedimento adotado durante a execução das obras ou da montagem das torres e quanto à expedição da licença de funcionamento, ou mesmo quando estão instaladas sobre uma edificação existente; e o gabinete do Prefeito sobre o Conselho Municipal de Telecomunicações, se já foi instalado e qual a sua posição sobre esse problema da localização das antenas. Em suma, há necessidade de diversas consultas ao Executivo, informações do Executivo para melhor embasamento do projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém gostaria de se manifestar acerca desse projeto? (Pausa) Por gentileza, o senhor poderia declinar o seu nome e a associação que representa?... (F3)

ROD.:F3 FOLHA:1 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:Pol.Urbana
ORADOR: DATA:13.05.99

Declinar o seu nome e a associação que representa.

O SR. FERNANDO DE MOURA CAMPOS - Sou presidente da Sociedade Amigos do Brooklin Velho. Esse projeto, não sabia que ir ser discutido realmente, mas pelo que entendi, ele abrange apenas a segurança física das torres para que elas não caiam e venham causar problemas para os vizinhos.

Eu gostaria de saber do presidente da Comissão se algo está sendo estudado quanto à segurança no que diz respeito a emissão das ondas e o controle, um controle periódico, das medições, porque muitas vezes as medições são feitas em determinas horas e determinados dias quando o movimento não é grande e, depois, essas ondas começam a aumentar as quantidades e gera uma situação controversa sobre os limites dessas ondas que podem fazer mal à saúde. Essa é minha preocupação e o motivo de perguntas se nesse projeto não pode ser incluída qualquer coisa que passe obrigatoriamente a controlar e a firma ser obrigada a entregar relatórios periódicos para o órgão municipal que faça esse controle ou para as sociedades amigos do bairro, para que ela possa acompanhar. Essa minha preocupação é maior do que sobre o aspecto físico.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Com relação à medição da radiação eletromagnética, nós já estamos estudando num projeto assemelhado, de autoria do Vereador Salim Curiati. Foi levantado, inclusive, por um professor da Unicamp, que aqui compareceu, e nos levou a um debate intenso da comissão e estamos aguardando um relatório já solicitado, e até peço que seja inteirada a Telefonica atualmente e, também, a BCP, para que nos envie o mais rápido possível

um relatório a respeito dessa situação com relação à medição em todas as antenas de telefonia móvel celular em nossa cidade.

Infelizmente, nós tivemos aquela fase da transição da privatização da Telefonica, mas, mesmo por isso, acho que houve um atraso. Por isso gostaria que reiterasse. Entendo, também, que nós poderíamos apreciar aquele projeto já em tramitação, em discussão, juntamente com esse projeto do Vereador Mohamad Mourad, porque trata basicamente da condição de segurança com relação à localização e outros critérios a serem impostos pelo município de São Paulo.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa). Não.

Então peço para a Assessoria que este projeto, juntamente com o projeto do Vereador Salim Curiati, seja designado uma nova audiência para apreciação e pediria, também, que nós estudássemos a unificação dos relatores.

O próximo Projeto de lei é o 904/97, em primeira audiência pública. Ele dispõe sobre o incentivo fiscal para criação, recuperação e criação de áreas verdes no território do município de São Paulo. O autor é o Vereador Roberto Tripoli. Peço ao Sr. Coimbra para relatar o projeto.

O SR. COIMBRA -O Projeto 904/97, de autoria do Vereador Roberto Tripoli tem como tema isentar do IPTU e ISS o contribuinte que criar, recuperar ou conservar áreas verdes. O relator é o Vereador Goulart.

O autor justifica o projeto propondo a parceria entre os setores público e privado para enfrentar o problema da carência de áreas verdes. São Paulo tem apenas quatro metros quadrados por habitantes, algumas regiões apresentam apenas um metro quadrado por habitante, enquanto o mínimo estabelecido internacionalmente é de 12

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 14 a 18
Em 24/09/99

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº. 14 do proc.
nº 498 de 1998
Rubrica

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 23 DE SETEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 178/99)

SECRETÁRIA :MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Folha nº. 15 do proc. Nº 498 de 1998
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

ROD.: V1.2 FOLHA:1 TAQ.: Monteiro COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR: DATA: 23.09.99

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Bom dia a todos. Estamos dando abertura a mais uma audiência pública de seis projetos pautqados para o dia de hoje.

Inicialmente, quero deixar as minhas desculpas pelo atraso em relação ao horário que estava marcado, mas confesso que realmente fui pego de surpresa para vir aqui hoje presidir esta audiência pública, cancelando alguns compromissos. Mas aqui estamos.

O primeiro projeto pautado para o dia de hoje é de autoria do nobre Vereador Jorge Taba e colocamos, para que se registre, a sua retirada pelo próprio autor. Assim, passemos ao segundo projeto pautado.

Peço ao Secretário da Comissão de Política Urbana, o Roberto, que faça a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 330/98, de autoria do Vereador Jooji Hato e cujo Relator é o Vereador Bruno Feder. O projeto exclui da zona Z-1 e enquadra como zona Z-18 pequena área na Vila Mariana delimitada pelas ruas Nestor Moreira, Cláudio Rocha e Crisoberilo. No mapa que está sendo projetado pode-se ver, à direita, a região onde o projeto está transformando a zona Z-1 em zona Z-18.

A justificativa do autor é que a modificação proposta visa atender necessidade do bairro de instalações comerciais de primeira necessidade, tais como clínicas médicas, odontológicas e de pronto atendimento. O PL está completo com documentos relativos a um imóvel de propriedade de um cirurgião dentista, onde foi aprovada uma construção para residência unifamiliar R-1. Talvez a modificação desse

Folha nº 16 do proc.
Nº 498 de 1998
Maria Teresa da Silva Berti
Secretaria da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente

passada, fui por dois anos Presidente desta Comissão, e fazia questão e obrigação que as audiências públicas fossem realizadas no local, onde envolvia a participação da comunidade e os Srs. Vereadores da Comissão tinham conhecimento e contato mais próximo com a população.

Vou sugerir isso, não só a participação, mas que geralmente possamos fazer, numa manhã ou num final de semana, uma audiência pública lá, que percorramos esses locais e ouçamos da comunidade o que realmente se passa e, se possível, se tomem as providências cabíveis.

Continua aberta a palavra. Se ninguém mais se manifestar, damos por encerrada a participação neste projeto e passamos ao projeto 498/98 ,do nobre Vereador Mohamad Said Mourad.

O SR. - O projeto 498/98, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, com relatoria da Vereador Aldaíza Sposati, dispõe sobre a verificação das condições de segurança das antenas de telecomunicações.

A justificativa do autor é assegurar a efetiva manutenção, por parte do responsável, das condições de segurança das antenas de telecomunicações.

Observações: há dois PLs em tramitação, com matérias semelhantes, o de número 118/98, da Comissão de Constituição e Justiça, e o 966/97, da Comissão de Política Urbana, com problema de redação e de compatibilidade com a organização administrativa, discutir a inserção no Código de Obras.

Propõe-se seja consultado o Executivo, principalmente sobre a resolução Sempla 100-6-103/98 (?), sobre a questão de redação do

projeto; e a Sehab, quanto ao procedimento adotado para aprovação quando as antenas forem isoladas e constatado o uso misto (?); consultar também o Contru sobre os quesitos necessários à verificação de segurança dessas instalações e sobre os procedimentos que serão adequados a essa verificação; contatar SAR quanto ao procedimento adotado durante a execução das obras ou das montagens das torres, quanto à inscrição de licença de funcionamento, mesmo quando estão instalados sobre edificações existentes; do Gabinete do Prefeito sobre o Conselho Municipal de Telecomunicações, se já foi instalado e qual sua posição sobre esse problemas de localização das antenas.

Já foi realizada uma audiência pública, onde representantes da Sociedade Amigos do Brooklin Velho solicitou que além da segurança sobre o aspecto construtivo fosse instituído um controle periódico das emissões de ondas que podem fazer mal à saúde da população, como já foi informado em audiências públicas anteriores, aqui em nossa Comissão, que haveria problemas de saúde na emissão de ondas dessas antenas de comunicação.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - ... ***(MORGADO)***

...que haveria problemas de saúde na emissão de ondas dessas antenas de comunicações.

O SR. TONINHO PAIVA - A palavra está aberta para quem quiser se pronunciar. É a segunda audiência pública por sugestão que foi feita hoje. Esse projeto vem ao encontro a outros projetos que se encontram na Casa. A assessoria desta comissão vai consultar para que possamos discutir os projetos em conjunto. Não havendo mais ninguém que deseje fazer uso da palavra, vamos encerrar esta audiência pública do dia de hoje. Agradecemos a presença de todos. Muito obrigado.

SEGUE ____, juntado ____, nesta data
documento ____ e papel de informação
rubricado ____ sob folha ____ n.º 19 ____
Em 28/10/99.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 19 do proc.
Nº. 498 de 1998
O funcionário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exª. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 498/98, de autoria do nobre Vereador Mohamad Mourad, , para que este através de seus órgãos técnicos, manifeste-se sobre os aspectos enumerados a seguir:

1. Quanto ao procedimento adotado para aprovação, quando isoladas ou quando se instalam no topo de prédios existentes (SEHAB/APROV e SEMPLA), e o número de antenas aprovadas;
2. Quanto aos quesitos necessários à verificação da segurança destas instalações e sobre os procedimentos que seriam adequados a esta verificação (SEHAB/CONTRU);
3. Quanto aos procedimentos adotados durante a execução das obras ou da montagem das torres e quanto a expedição da Licença de Funcionamento, quando isolados ou quando tratar-se de uso misto (SAR/SGUOS);
4. Quanto ao Conselho Municipal de Telecomunicações - quando foi instalado, quais as decisões tomadas e qual sua posição sobre este problema da localização das antenas (PREF/GAB);
5. Quanto aos eventuais danos provocados pela emissão à saúde pública, e qual o tipo de controle e fiscalização que é exercido (SVMA).

em 27/10/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 inciso VIII do Regimento Interno. em 28/10/99

Vereador Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 28/10/99

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
28 / 10 / 99

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

29/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

29/10/99

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ..., juntado ..., nesta data
documento ..., papel de informação
rubricado ... sob folha ... n.o 20/22
Em 16/11/99

Folha Nº. 20 do proc.
Nº. 498 de 1998
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0474/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 498/98, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad - que dispõe sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas no Município, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 498/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 19.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.

Folha Nº. 21 do proc.
Fls. 498 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de novembro de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº **474/99** , de **04-11-99** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **498/98** , de autoria **do Vereador Mohamad Said Mourad.**

Anexo: **xérox do PL 498/98 e do despacho da comossão solicitante, fls. 1 e 19 do proc.**

RECEBI EM:
9 / 11 / 99

ESMERALDA DO E.P.R.I.O SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

COD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 498 de 19 98 16/11/99 (a) AF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

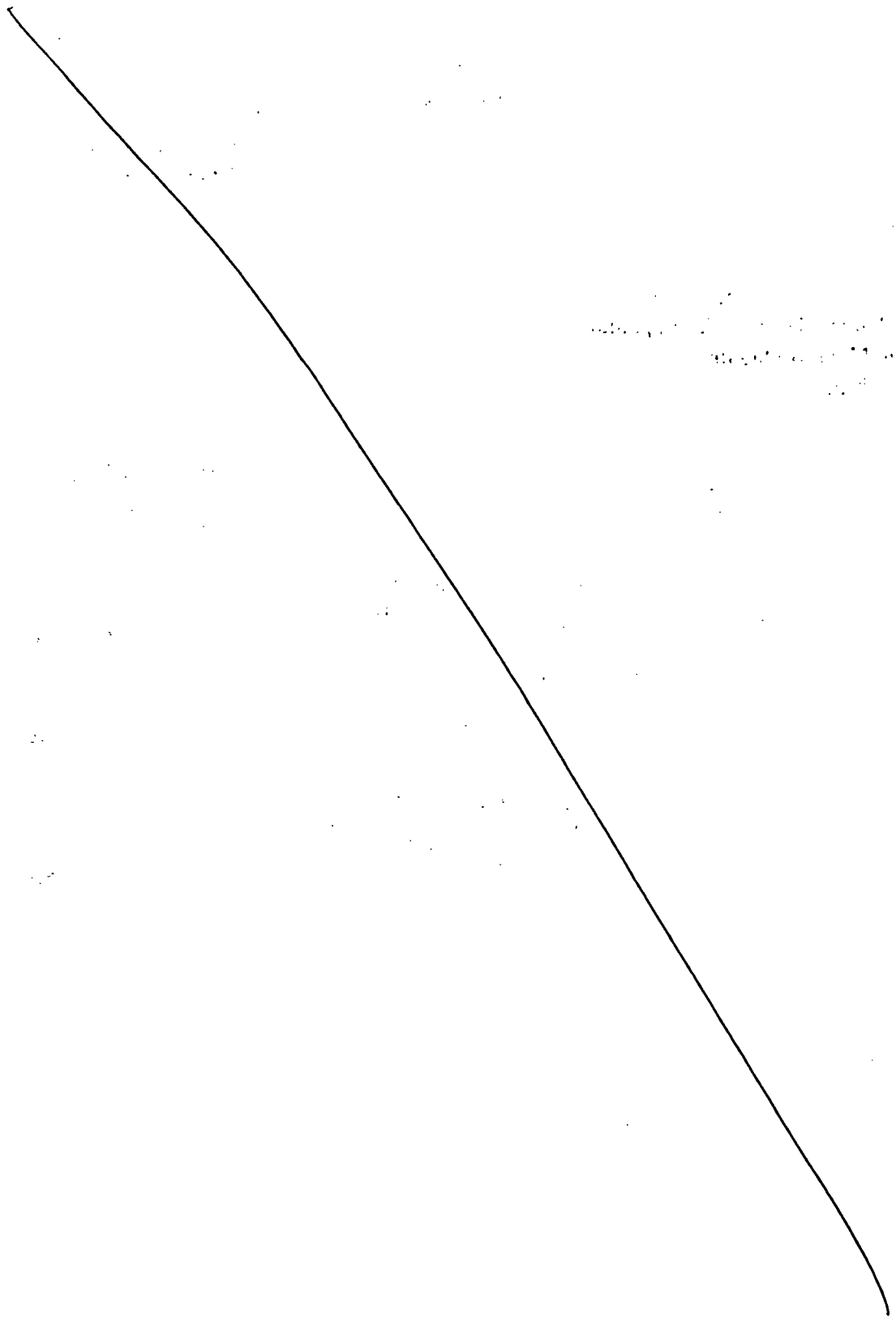
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16/11/99

Maria Teresinha [illegible]tarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 16.11.99 as 14 h.

Maria Tereza da Silva Bertú
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233



SEGUE ..... juntado .1.... nesta data, ... documento .1... e papel para informação, rubricado .1.....

sob folha 1..... nº 1 23 a 27 — , — , — , — .....

Em 23 / 02 / 2010

(a) ..... Maria Teresa da Silva Berti .....
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº 23 do
Processo 498/98
Maria Terezia da Silva Perri
Reg. 10661

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 016/00

15 - DOCREC
15-0035/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO
Em 18/02/2000
às 16:15 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 8
18 / 02 / 2000
17:25

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/02/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 22.02.00 as 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº 24 do
Processo 498/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 498/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0474/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 016/00.

SUELLY PENHA ARÁBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

Folha nº 25 do
Processo 498/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

PREFEITURA DO MUNICIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHAB
DEPARTAMENTO DE APROVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - APROV.

PROCESSO 1999-0.233.720-1 26/11/99 Fl. n.º 8

Yara Ribeiro do Soveral Carvalho
Arquiteta
APROV-G/AT

INFORMAÇÃO N.º 2055/APROV.G/99
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Informações sobre o Projeto de Lei n.º 498/98

CONTRU G
SR. DIRETOR

Encaminhamos o presente nos termos da Informação 1445/SEHAB G/99 informando quanto ao item 1 de folhas 4 e solicitando posterior envio à SEHAB ATAJ:

Os pedidos de aprovação de equipamentos de infra estrutura de rede telefônica devem ser protocolados junto à SEHAB, APROV 5, que, previamente à análise técnica, encaminha o pedido à SEMPLA.

De acordo com a competência expressa pelo artigo 46 da Lei 8001/73 e conforme o disposto na Resolução SEMPLA-CNLU103/98 o processo é encaminhado para que aquela Secretaria se manifeste quanto aos parâmetros a serem obedecidos. O pedido, retornando a APROV e após o atendimento das demais disposições legais, recebe então o despacho de deferimento, sendo emitidos os respectivos alvarás.

No caso de implantação de antena em edificação existente será solicitada a comprovação da regularidade do imóvel, bem como, se for o caso, anuência para sua instalação.

Quanto ao número de antenas aprovadas deixamos de prestar essa informação, uma vez que nosso Banco de Dados é alimentado pelo número de contribuinte do imóvel e não temos cadastro de processos por atividade ou categoria de uso.

26/11/99

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Diretor de Departamento Técnico
APROV.G

SUELY PENHARRUBIA PAGUNDES
Assessora • SEMPLA

CONTRU-C
01 DEZ 1999
14-50 900-3

Folha nº 26 do
Processo 498/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851
Folha 8 do processo
nº 1999.0233.7203-1

MARCO AURÉLIO THIELMANN
Chefe da Seção Téc.
CONTRU

Contru 3
Sr. Diretor de Divisão

Tendo em vista o memorando nº 2135/99 – ATL III e a indagação nº 2 da folha 4 do presente, venho a informar que existe a Portaria 369/Sehab-G/98 que contempla os procedimentos quanto a segurança de instalações.

Em anexo segue copia da Portaria 369/Sehab-G/98.

Eng.o Marco Aurélio Thielmann

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SEHAB

P O R T A R I A 369/SEHAB-G/98

Folha nº 27
Processo 498/98
Maria Tereza da Silva Bera
Reg. 10651

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Secretário: LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL
R. São Bento, 405 - 22º andar - PABX: 232-1733 - Centro

Folha nº 10 do processo nº 1999-0233-720-1.

MARCO AURÉLIO THIELMANN
Chefe da Seção Téc.
CONTRU

ap/TEXTO:PORTARIA 369/SEHAB.G/98

O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o grande número de equipamentos destinados à infra-estrutura de redes telefônicas que vem sendo instalados no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que a instalação de tais equipamentos deve atender ao disposto na Lei 11.228, de 25 de junho de 1992; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos que melhor atendam a grande demanda de pedidos de expedição de Alvarás de Aprovação e de Funcionamento dos Sistemas de Segurança desses equipamentos,

DETERMINA:

1 - Os "equipamentos - tipo" destinados à instalação de infra-estrutura de redes telefônicas ficam classificados como segue:

MODELO 01 - 'Container' metálico, com torre também metálica ou poste de concreto;
MODELO 02 - Edificação em alvenaria, com torre metálica ou poste de concreto;
MODELO 03 - 'Container' metálico com mastros em topos de edifícios;
MODELO 04 - Edificação em alvenaria com mastros em topos de edificações;
MODELO 05 - Edificação em alvenaria, com torre metálica em topos de edifícios.

1.1 - Os "equipamentos - tipo" não enquadrados da listagem acima serão objeto de classificação específica por Portaria.

2 - Cada um dos modelos de "equipamentos - tipo", elencados no item anterior, será aprovado uma única vez, a pedido do interessado, por meio de requerimento padrão dirigido ao Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, contendo nome, CGC, endereço e telefone da empresa responsável pela instalação dos equipamentos.

2.1 - O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) - descrição detalhada do modelo do equipamento.

b) - memorial descritivo do sistema de detecção e combate a incêndio a ser instalado.

c) - peças gráficas, a seguir indicadas, representando:

- a especificação dos equipamentos existentes em cada modelo a ser aprovado;
- o 'container', detalhando o 'lay out' dos equipamentos existentes;
- a edificação que vai acomodar os equipamentos, bem como o 'lay out' dos mesmos;
- a torre metálica ou poste de concreto;
- as fundações, contemplando o "container", a torre metálica ou poste de concreto, em sendo o caso.

d) - memorial descritivo e cálculo estrutural da torre metálica ou do poste de concreto.

e) - memorial descritivo das instalações elétricas e aterramento dos equipamentos.

2.2 - O CONTRU emitirá Alvará de Aprovação para cada um dos modelos de "equipamento - tipo".

3 - A emissão de Alvará de Funcionamento do Sistema de Segurança de cada equipamento instalado deverá ser solicitada ao CONTRU por meio de requerimento padrão, instruído com os seguintes documentos:

a) - indicação do "equipamento - tipo", conforme item '1', acompanhado de cópia do respectivo Alvará de Aprovação genérico, emitido pelo CONTRU;

b) - cópia dos Alvarás de Aprovação e Execução da edificação, emitidos pelo Departamento de Aprovação da Edificação - APROV.

c) - atestados:

- de execução das instalações elétricas de acordo com a NBR 5410;
- de execução de aterramento de acordo com a NBR 5419;
- de adequação das fundações à NBR 6122, em se tratando dos modelos 01 e 02;
- de estabilidade estrutural, abrangendo a edificação, torre metálica ou poste de concreto, de acordo com as Normas Técnicas Oficiais atinentes à matéria, especialmente as NBR's 6118, 6123, 8681, 9062;
- de formação de Brigada de Combate à Incêndio, firmado por profissional do Corpo de Bombeiros ou engenheiro de segurança, em se tratando dos modelos 03, 04 e 05.

4 - Os atestados elencados no item '3.c', firmados por profissionais habilitados, deverão ser acompanhados da ART junto ao CREA e conter a indicação do endereço do imóvel onde os equipamentos estão instalados.

5 - Os pedidos de que trata esta Portaria deverão ser autuados em expediente próprio, mediante o recolhimento de emolumentos, na forma prevista na Lei 11.228/92.

6- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA - RG/MAT.

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 28 ~ 30
Em 03/04/00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº 28 do
Processo 498/98
Maria Tereza da Silva Bordi
Reg. 1065

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de MARÇO de 2000

15 - DOCREC
15-0047/2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 024/00

RECEBIDO NA A. T. M.
em 22 / 3 / 2000
às 16:15

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 9
22/3/00
17:25

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/03/00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Folha nº 09 do
Processo 498/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 498/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0474/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 024 700.

BUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº 30 do
Processo 498/98
Maria Tereza da Silva Berti
Folha de Informação nº

Do Processo nº 1999-0.233.720-1 em 01/03/2000 (a).....
RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPLA

AUTOS : Processo nº 1999-0.233.720-1
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Informações sobre o PL nº 498 - Vereador Mohamad Said Mourad

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO Nº 244/2000

SEMPLA

Sra. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente informando quanto ao ítem 1 de fls. 4 que:

1- De acordo com o artigo 46 da Lei nº 8001/73 e com o disposto na Resolução SEMPLA.CNLU/103/98 os pedidos de aprovação protocolados em APROV/SEHAB são analisados previamente e submetidos a aprovação da CNLU/SEMPLA com a fixação das condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, visando sua compatibilização e harmonização com o uso e paisagem circundante.

2- O procedimento adotado para aprovação das antenas quando isoladas ou em topo de prédios existentes é semelhante, sendo que a análise técnica é realizada caso a caso.

3- Em consulta aos arquivos da CNLU/SEMPLA, verificamos que desde 1996 inclusive, existem 239 processos relativos à telefonia aprovados. No entanto cabe esclarecer que este número engloba todas as aprovações relativas à rede telefônica fixa ou celular, estações rádio base (ERB) incluindo ou não instalação de antenas ou postes.

São Paulo, 01 de março de 2.000

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e Normatização Territorial
Diretor

HAS/rvr.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SEMPLA

AUTOS : processo nº 1999-0.233.720-1

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 498/98, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad.

SGM-ATL

Sra. Assessora

Transmito a V.Sa. a manifestação do Departamento de Planejamento e Normatização Territorial - DEPLANO desta Pasta, cujo teor acolho.

1º/março/2000)

MARIA LUCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

/wstc.

S. G. M. - SE
02 MAR 2000
Recebido Hoje

S.G.M. - A.T.L.
08 MAR 2000

A. T. L. TT.
Chefia

Preparar Ofício, xerox fls.
08/03/2000 19/39

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora ATL

SEGUE m, juntado 1, nesta data documento 1 e papel de informação publicado 1 sob folha 1 n.º 1 31 a 35
Em 18/05/00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº -31- do
Processo 498/98
Maria Tereza da Silva Bertl
Rég. 10851

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de MAIO de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 042/00

15 - DOCREC
15-0085/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO
Em 08/MAIO/00
às 15:55 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

RECEBIDO EM LEG. 3
08 / 05 / 2000
18:00 h

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09 / 05 / 2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 09.05.00 as 15 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº — 32 — do
Processo 498/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 498/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0474/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 042/00.

SUELLY PENHARROIBA FAGUNDES
Assessora - SEMLATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -33- do
Processo 498/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

Folha de informação nº .....

d ..... nº ..... em ...../...../..... (a) .....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Informação sobre o Projeto de Lei nº 498/98.

SGM/ATL

SENHOR ASSESSOR CHEFE

Tendo em vista a publicação das Portarias SGM nº 59/00 e nº 68/00 referentes à constituição do Grupo de Trabalho, visando proceder à análise da questão relativa à instalação e ao licenciamento de antenas de telecomunicações implantadas no Município de São Paulo, proponho sejam encaminhadas cópias dessas portarias à Câmara Municipal de São Paulo, em resposta ao Ofício nº 18/Leg.3/0474/1999.

Em 28 de abril de 2000

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - SGM/ATL

SGM/ATL II

SENHORA CHEFE

De acordo, providenciar.

Em 28 de abril de 2000.

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM.ATL.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

MOD. 014-DGM

Folha nº — 34 — do
Processo 498/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

.....

PORTARIA 59, DE 18 ABRIL DE 2000

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Constituir Grupo de Trabalho a ser integrado por representantes da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, da Secretaria das Finanças - SF, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ, sob a coordenação do representante de SEMPLA, com a incumbência de proceder à análise da questão relativa à instalação e ao licenciamento de antenas de telecomunicações implantadas no Município de São Paulo, apresentando soluções no prazo máximo de 15 dias.

II - Os Comandos Integrados de Fiscalização da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB deverão localizar e analisar todos os procedimentos, a respeito, existentes nas várias Secretarias, subsidiando, se necessário, o Grupo de Trabalho constituído de acordo com o item I da presente Portaria, providenciando, ainda, a adoção das medidas fiscalizatórias cabíveis.

III - O CONTRU, no âmbito de suas atribuições, deverá proceder à constatação de eventuais problemas relativos à segurança da população.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de abril de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora
SGM/AJ

Folha nº — 35 — do
Processo 498/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 7289.

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: CARLOS AUGUSTO MEINBERG

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq.D.Pedro II

PORTARIA 68, DE 24 DE ABRIL DE 2000

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 34.002/94, art. 1º, inc. VIII.

RESOLVE:

1. Designar, para integrarem o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 59-PREF.G., de 18 de abril de 2000, os seguintes representantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
Titular: Hussain Aref Saab, na qualidade de Coordenador
Suplente: Cecília Marcelino Reina

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Titular: René Butkeraitis
Suplente: Vagner Monfardini Pasotti

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
Titular: Sonia Maria Guirão Mendes
Suplente: Dilma Vinocur Rozenblit

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Titular: Sandra Mayumi Hosaka
Suplente:

SECRETARIA DAS FINANÇAS
Titular: Joaquim Angelo Cezare
Suplente: Marcelo Luiz Alves Fernandez

2. O prazo a que se refere o item I da Portaria 59/2000 começará a vigir a partir da publicação da presente Portaria.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 24 de abril de 2000

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

SUELLY PE... ARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/AJ

SEGUE ____, juntado ____, neste dat
documento ____ e papel de informações
ubricado — sob folha — n.º 36 —

Em 29/12/100

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

35 fls.

Papel para informação, rubricado como folha nº ~~36~~

do processo nº 498 de 1998 / 29 / 12 / 00 (a) MTS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MTS.

Secretário(a)

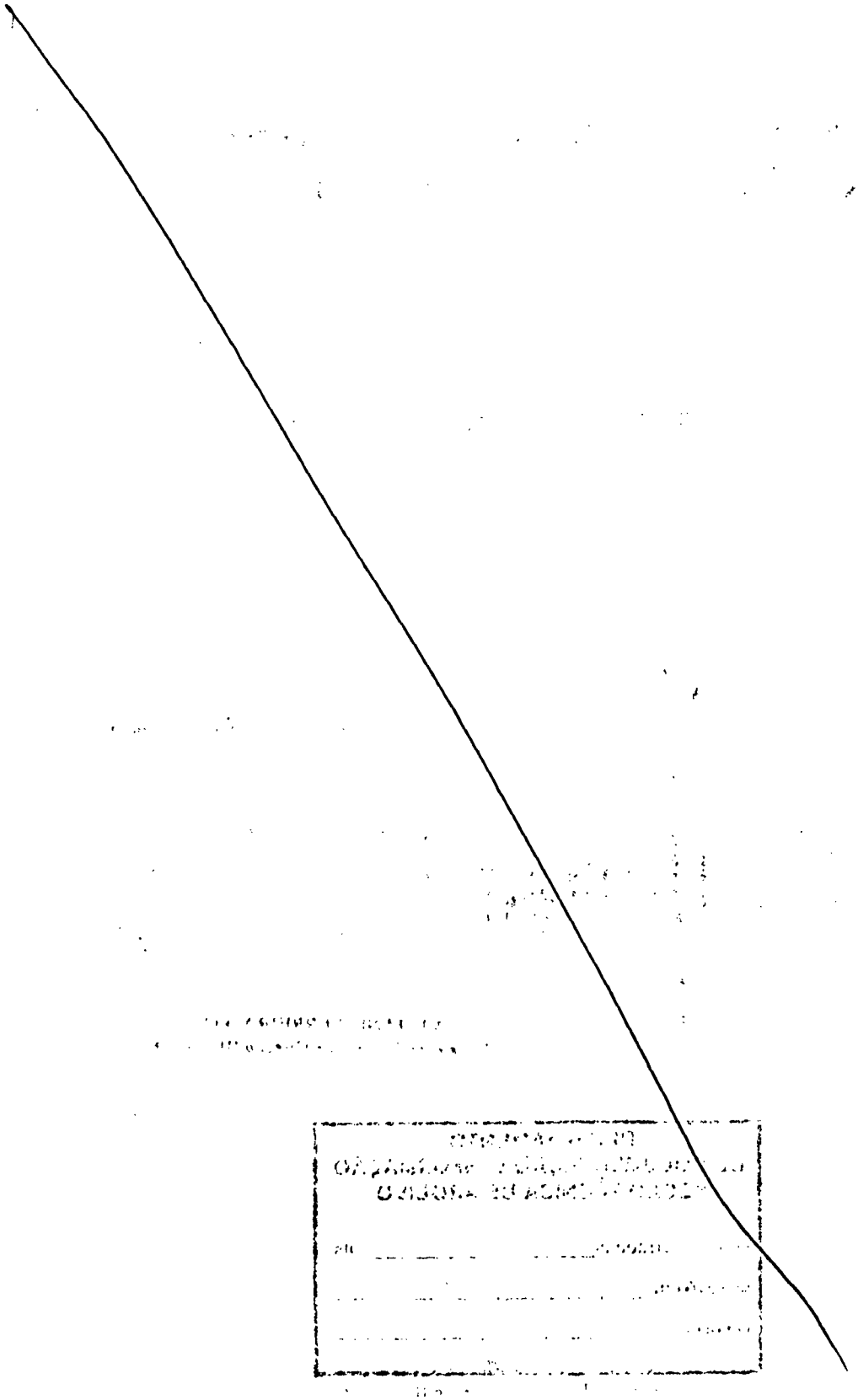
Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

OBS. Da folha nº 11 para fls. nº 13.
VJ. 04.01.2001
VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 35 fls.
Arquivo em 04.01.2001
O Func.º
VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

CÓD. 0233



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 36 e folha de informação
sob nº 37 23 / 09 / 2002

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

Câmara Municipal de [illegible]

Folha n.º 36 do proc.
n.º 98 de 1998

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

DEFERIDO
13 NOV 2001
PRESIDENTE

13 - RDS
REQUERIMENTO Nº 13-3275/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja providenciado o desarquivamento dos Projetos de Lei do Vereador Mohamad Said Mourad, abaixo relacionado:
PLs 0412/2000 - 0379/2000 - ~~0358/2000~~ - 0193/2000 - 0192/2000 - ~~0191/2000~~ - 0093/2000 - 0501/1999 - 0500/1999 - 0477/1999 - 0387/1999 - 0384/1999 - 0382/1999 - 0343/1999 - 0674/1998 - 0658/1998 - 0498/1998 - 0401/1998 - 0295/1998 - 0243/1998 - 0242/1998 - 0129/1998 - 1133/1997 - 1132/1997 - 0983/1997 - 0962/1997 - 0850/1997 - 0458/1997 - 0447/1997 - 0369/1997 - 0649/1995 - 0563/1995 - 0361/1995.
PDLs 0040/2000 - 0039/2000 - 0034/2000 - 0049/1996 - 0039/1994.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-16
14 NOV 2001

yhk/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº PL 498 1998 de 2002, 23, 09, 2002 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3275/2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23/09/2002

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
25/9/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop.e Meio Ambiente
Em 25.09.02 às 16 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerbini

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

10 / 10 / 02

PRESIDENTE

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR Ricardo Montoro

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

20 / 02 / 03

PRESIDENTE

À Comissão de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SGDE juntado nesta data [illegible] rubricado sob folha n.º 38 / 17 / 03 / 03 a)

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº -38- do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Exª. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 498/98, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Mourad, que dispõe sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas no Município, para que este Poder, através de seus órgão competentes, manifestem-se a respeito da propositura.

Sabendo-se que foi constituído um Grupo de Trabalho através das Portarias SGM nº 59/00 e nº 68/00 visando proceder a análise da questão relativa à instalação e ao licenciamento de antenas de telecomunicações implantadas no Município de São Paulo, solicitamos que nos encaminhem as soluções encontradas pelo Grupo de Trabalho sobre a matéria.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 17-03-03

Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 17/03/03

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG.3
EM 17/03/03
ÀS 16:17 **h.**

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

17/03/2003

ORLANDO KOCI MENDES
Chefe da Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

17/03/2003

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ____ juntado ____, nesta data
documento ____ e papel de informação
rubricado ____ sob folha ____ nº 39/41
Em 24/03/03

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Fls. 39
Folha nº 38 do proc. nº 01-498 de 1998
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0100/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 498/98, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad – que dispõe sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas no Município, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, nos enviem as soluções encontradas pelo Grupo de Trabalho constituído por meio das Portarias SGM nº 59/00 e nº 68/00, bem como manifestação a respeito da propositura para que a referida Comissão possa emitir parecer.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 498/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 38.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

OKM/krms

Folha nº 39 do proc. nº 01-498 do, 1998
CREUSA LEONILDE TEIXEIRA ALVES
Encarregado do Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 100/03, de 18/3/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 498/98, de autoria do Ver. Mohamad Said Mourad.

RECEBIDO
SGM/ATL
20 MAR 2003

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 498/98 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 38.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 ✓

do processo nº 01.498 de 20 98.24.03.03 (a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

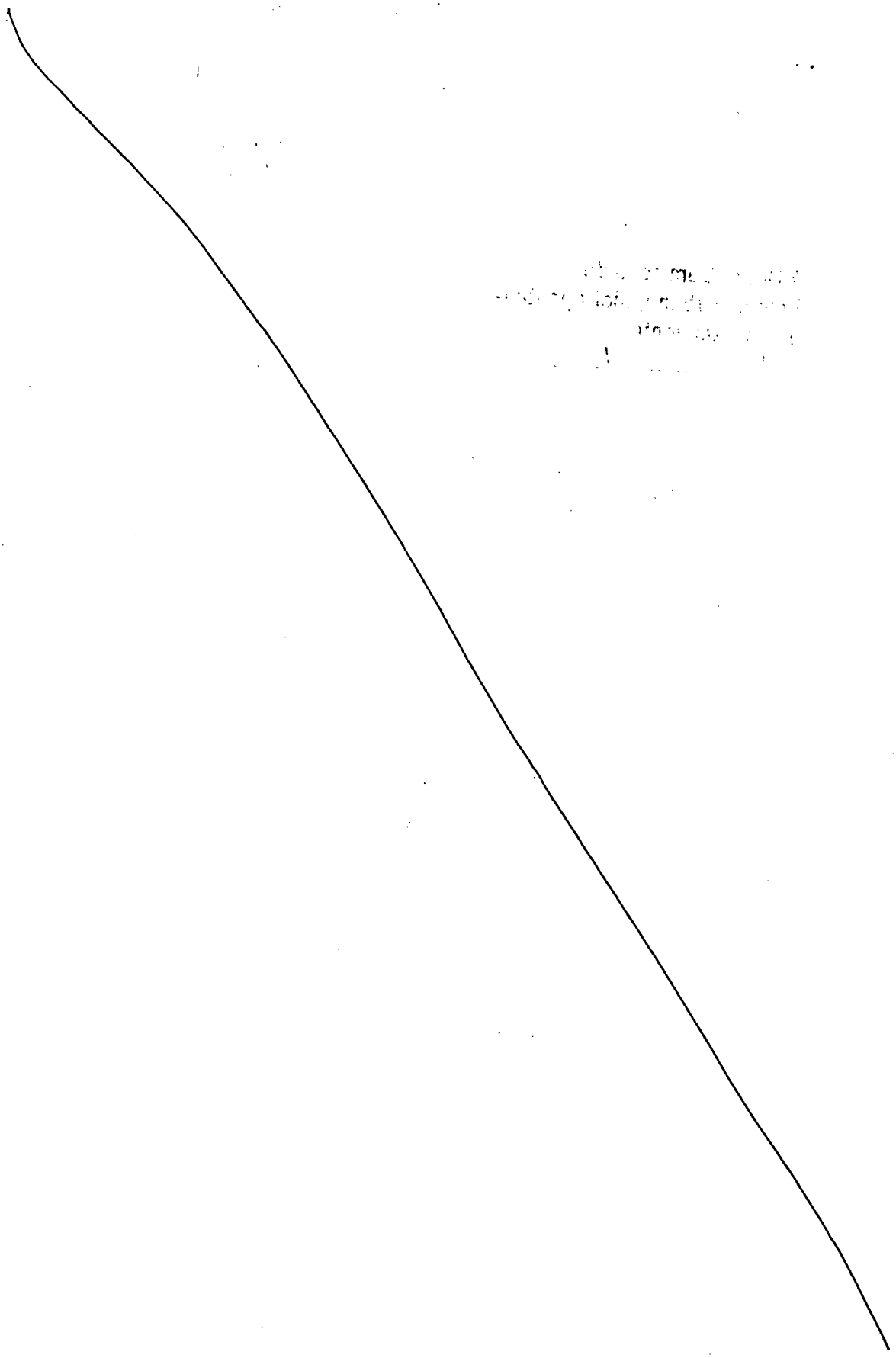
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 26/03/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Política U.b. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 26/03/03 as 9:00 h.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÓD. 0233



SEGUE m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 42 a 86 dupo 87.

Em 27, 05, 03

(a) Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária de Controle de Política Urbana
Meio Ambiente

Folha nº -42- do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 7.651

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de maio de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 253/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0100/2003
Processo nº 1999-0.233.720-1

15 - DOCREC
15-0254/2003

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 22/05/03
Às 15:45 horas

Reportando-me ao ofício acima referenciado, encaminho a Vossa Excelência, por cópia, as informações e documentos fornecidos pelos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 498/98, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, que objetiva dispor sobre a verificação das condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas neste Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/mn
Resp 498-98

À LEG 3
Em 23/05/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG-3
EM 26/05/03
ÀS 18:20 **h.**

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 27/05/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27.05.03 as 11:10 h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº — 43 — do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

ANEXO AO OFÍCIO ATL 253/03
Projeto de Lei nº 498/98

Folha n.º 01 do proc.
nº 2000-0055196-1
ass.

JOÃO CARVALHO DE SOUZA
Auxiliar Técnico-Administrativo
SGM/SGAA/DSC/SE

Folha Nº 50 do Proc.
Nº 1999-0.233720-1
CLARA REGINA

Folha nº 44 do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Prefeitura do Município de São Paulo

Portaria N.º 59 *, de* 18 *de* abril *de* 2000

CÓPIA

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Constituir Grupo de Trabalho a ser integrado por representantes da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, da Secretaria das Finanças - SF, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ, sob a coordenação do representante de SEMPLA, com a incumbência de proceder à análise da questão relativa à instalação e ao licenciamento de antenas de telecomunicações implantadas no Município de São Paulo, apresentando soluções no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

II - Os Comandos Integrados de Fiscalização da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB deverão localizar e analisar todos os procedimentos, a respeito, existentes nas várias Secretarias, subsidiando, se necessário, o Grupo de Trabalho constituído de acordo com o item I da presente Portaria, providenciando, ainda, a adoção das medidas fiscalizatórias cabíveis.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB/10.262

Folha n.º 03 do proc.
nº 2000-0085196-1
ass.
JOÃO CARVALHO DE SOUZA
Auxiliar Técnico-Administrativo
SGM/SGAA/DSC/SE

Folha Nº 51 Proc.
Fls: 1999-0.239.220-1

III - O CONTRU, no âmbito de suas atribuições, deverá proceder à constatação de eventuais problemas relativos à segurança da população.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de abril de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CÓPIA

CELSO PITTA
Prefeito

Folha nº — 45 — do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

LMMS/MTOBO/tmt
(8)portpref.doc

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB/10.262

Folha nº – 46 – do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha 52 do Proc.
Nº 1999-0.233.720-1
CLARA REGINA ... MATERIA DE NASCIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha Nº 07 do Proc.
Nº 2000.0.085.196-1
G M/GAB.
VERA LÚCIA TURRI
SGM-AT

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE ABRIL DE 2000

CÓPIA

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 34.002/94, artigo 1º, inciso VIII,

R E S O L V E :

1. Designar, para integrarem o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 59-PREF.G., de 18 de abril de 2000, os seguintes representantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
Titular: Hussain Aref Saab, na qualidade de Coordenador
Suplente: Cecília Marcelino Reina

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Titular: René Butkeraitis
Suplente: Vagner Monfardini Pasotti

SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
Titular: Sonia Maria Guirão Mendes
Suplente: Dilma Vinocur Rozenblit

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.252

Folha nº - 47 - do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651

Folha 53
1999-0.233.780-1
CLARA REGINA F. TAVARES - DESENVOLVIMENTO
SGM/ATL II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha N 08 do Proc.
2000 0.095.156-1
S.G.M/GAB
VERA LÚCIA TURRI
SGM-AT

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Titular: Sandra Mayumi Hosaka
Suplente:

CÓPIA

SECRETARIA DAS FINANÇAS
Titular: Joaquim Angelo Cezare
Suplente: Marcelo Luiz Alves Fernandez

2. O prazo a que se refere o item 1 da Portaria 59/2000 começará a vigir a partir da publicação da presente Portaria.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 24 de abril de 2000

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM
25 ABR 2000
TSIYOKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG
Secretário do Governo Municipal

LMMS/MTOBO/tmt
(Sportsgm.doc)

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB 110.262

Fls. 24
Nº 1999.0.233.720-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

o Ofício 187/2000/SEMPLA/G Folha de informação nº 04

d nº Folha nº -48- do em 16.05.00 (a)

Processo nº 498/98
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

VERA LÚCIA TURRI
SGM-AT

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Assunto : Ref. ao Grupo de Trabalho constituído para proceder à análise da questão relativa à instalação e ao licenciamento de antenas de comunicação implantadas no Município de São Paulo

Folha nº 15 do Proc.
nº 2000.0.085.196-1
Ass.
RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPLA

DESPACHO: CÓPIA

À vista do contido no presente ofício, AUTORIZO a prorrogação, por 20 (vinte) dias, do prazo anteriormente concedido ao Grupo de Trabalho, objeto da Portaria nº 68/2000.SGM.G.

Publicado, restitua-se o expediente a SEMPLA, para o que mais couber.

São Paulo, 15 de maio de 2000

CARLOS AUGUSTO MEINBERG
Secretário do Governo Municipal

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM
16 MAI 2000
ISIYOKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.

LMMS/MTOBO/iab
(I)despgm.doc

17/05/00
13-10-050-5

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB/110.262

M I N U T A

Folha nº -49- do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha n.: 19 do Proc.
n.º 2000.065.196-1
Ass.
RANIERE VIANA DOS REIS
SEMPLA

PORTARIA n.º...../2000

....., Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n.ºs 8.001/73, 10.205/86 e 11.228/92, no Decreto n.º 11.106/74, com a redação dada pelo Decreto n.º 22.794/86, e nas Ordens Internas nºs 10/SAR/98 e 33/SAR/99,

Folha 55 do Proc.
Nº 1999-0.233.720-1
CLARA RECINA ALVARES A. DO NASCIMENTO

R E S O L V E :

I - Considera-se edificação as antenas e demais instalações de telecomunicações, nos termos da letra "i", do subitem 8.10, do Código de Obras e Edificações, enquadradas como atividade não temporária, na categoria de uso especial - E4, sujeita a controle especial, prevista no artigo 46, da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

II - Para os efeitos desta Portaria, considera-se como área construída a área constituída pela soma das projeções ortogonais horizontais de todas as antenas e demais instalações de telecomunicações.

III - A implantação dessa atividade deverá ser previamente aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, que fixará diretrizes prévias para as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabarito, localização de edificação e outras visando sua compatibilização e harmonização com uso e paisagem.

IV - Enquanto edificações, a implantação e utilização de torres de telecomunicações ficam subordinadas às seguintes condições básicas:

1) aprovação prévia, com fixação das diretrizes pela CNLU/SEMPLA ;
2) expedição dos seguintes documentos:
2.1) alvará de aprovação;
2.2) alvará de execução;
2.3) certificado de conclusão;
3) auto de licença de funcionamento.

V - O pedido de alvará de aprovação e execução deverá ser protocolado em SEHAB/APROV, necessariamente instruído com as diretrizes prévias expedidas por CNLU/SEMPLA, a que alude o item II acima, enquadrados na excepcionalidade prevista no artigo 1º, do Decreto nº 32.958/93.

VI - A expedição do certificado de conclusão, do auto de licença de funcionamento e

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha N. 56 do Proc.
N. 1999-0 033 92C-1

M I N U T A

CLARA REGIONAL Folha nº NASCIMENTO do
Processo nº 498/98
Afonso da Silva
Reg. 10.651

todas as demais medidas fiscalizatórias ficará a cargo da Secretaria das Administrações Regionais - SAR.

VII - Constatada a implantação irregular das torres e/ou antenas de telecomunicações, a Secretaria das Administrações Regionais (SAR), por suas Administrações Regionais - AR's - deverá fundamentar sua ação fiscalizatória no disposto na Lei 11.228/92, Seção 6.1, e na Seção 6.B do Decreto n.º 32.329/92, procedendo a:

Folha n.: 90 do Proc.
n.º 2000.0.085.196-1
Ass. RANIERE VIANA DOS REIS SEMPLA

1 - intimação para sanar a irregularidade;
2 - multa por falta de documentação;
3 - multa pela inexistência de Alvará de Execução;

CÓPIA

4 - embargo e aplicação da respectiva multa pecuniária;
5 - expedição de ofício à ANATEL pelo Administrador Regional competente requerendo a extinção da autorização do serviço de telecomunicações;
6 - solicitação de força policial, se desrespeitado o embargo;
7 - multas diárias enquanto persistir o desrespeito ao embargo;
8 - instauração de inquérito policial e ação penal pela tipificação do crime de desobediência;
9 - ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo de incidência de multas, no caso de continuação das irregularidades.

VIII - Constatada a utilização irregular da edificação necessária à implantação das torres e/ou antenas de telecomunicações, a Secretaria das Administrações Regionais (SAR), por suas Administrações Regionais - AR's - deverá fundamentar sua ação fiscalizatória no disposto na Lei 10.205/86 e artigo 101 do Decreto 11.106/74, procedendo a:

1 - aplicação de multa nos termos do artigo 1º, da Lei 10.205/86, intimação para regularização ou cessação das atividades no prazo de 30 dias e lavratura do Termo de Compromisso e Responsabilidade (anexo II);
2 - aplicação de multas mensais e sucessivas, nos termos do Decreto nº 11.106/74;
3 - lavratura de Termo de Fechamento Administrativo, com expedição de ofício à ANATEL pelo Administrador Regional competente requerendo a extinção da autorização do serviço de telecomunicações;
4 - solicitação de força policial no caso de desrespeito ao Fechamento Administrativo;
5 - comunicação à autoridade policial do não acatamento do Fechamento Administrativo feito com auxílio policial;
6 - solicitação de instauração de inquérito policial e ação penal pela tipificação do crime de desobediência;
7 - propositura das ações judiciais cabíveis, observada a competência de SJ/JUD.

IX - As ações levadas a efeito pelas AR's, referidas no item anterior, deverão ser endereçadas à sede administrativa e/ou operacional da empresa concessionária, onde efetivamente se exerça a coordenação das atividades relativas a operação dos equipamentos instalados no local onde se encontra a torre de telecomunicação, observadas as fases do procedimento para lacração e/ou embargo das torres/antenas de telecomunicações descritas nos Anexo I a VIII desta.

X - Na hipótese de obra irregular concluída, deverá ser aplicada a multa prevista pela utilização da edificação sem o devido Certificado de Conclusão, levando-se em conta

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SMM/ATL
OAB 140.262

Folha nº – 57 – do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.551

MINUTA

como base de cálculo para a elaboração do Auto de Multa a área constituída pela soma das projeções ortogonais horizontais de todas as instalações, aplicável também em conjunto com o disposto no número 1 do item VII.

XI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Folha n.º 21 do Proc. n.º 2000.0.085-1961
Ass.
RANIÉRE VIANA DOS REIS SEMPLA

CÓPIA

São Paulo, ... de ..... de 2.000.

Prefeito Municipal

Folha n.º 57 do Proc. n.º 1995-0.233.720-1
CLARA REGINA F. T. [illegible] DO NASCIMENTO

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB/ 110.252

M I N U T A

Folha nº - 52 - do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha n.º - 99 - do Proc.
n.º 2000.0.065.196-1
Ass.
RANIÉRE VIANA DOS REIS SEMPLA

ANEXO 1

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

58
1999.0.233.720-1
CLARA REGINA R. TAVARES DA FONSECA DO NASCIMENTO
RF 511.214.00

PROCEDIMENTOS DE LACRAÇÃO DAS TORRES/ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR INSTALADAS SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, COM FUNDAMENTO DA LEI 8.001/73, NO DECRETO 11.106/74 ALTERADO PELO DECRETO 22.794/86, NA LEI 10.205/86 E NAS ORDENS INTERNAS Nºs 10/SAR/98 E 33/SAR/99.

FASE 01 - O agente vistor intima a empresa de telefonia a desativar a torre/antena de transmissão em prazo razoável que lhe for solicitado, justificadamente, considerando a peculiaridade técnica do equipamento, aplicando a multa pertinente. Lavra, também, o Termo de Compromisso e Responsabilidade onde o responsável pela empresa fornece os elementos objetivos para que o agente vistor possa constatar a desativação da antena no local de sua instalação, (independentemente da presença de um técnico) da empresa.

FASE 02 - Não sendo atendida a intimação, o agente vistor lavrará Auto de embargo, emitindo-se o novo Auto de infração e Multa.

FASE 03 - No dia seguinte, o agente vistor deverá dirigir-se ao local de instalação da torre/antena de transmissão e constatar se a empresa acatou ao fechamento administrativo. Persistindo a atividade da torre/antena de transmissão, o agente vistor retornará à sede da empresa, não necessariamente naquele mesmo dia, já com auxílio policial previamente solicitado pela Administração Regional para o cumprimento da diligência, a fim de proceder a sua lacração, ou seja, efetuar, compulsoriamente, a sua desativação, valendo-se, para tanto, da au tuação do(s) técnico(s) habilitado(s) da empresa que deverá(ão) acompanhá-los ao local da instalação da torre/antena, caso seja necessário. O agente vistor lavrará, sem seguida, o Auto de Auxílio Policial correspondente.

FASE 04 - O Administrador Regional deverá noticiar à Autoridade Policial competente, mediante oficio, a ser protocolado, instruído com a intimação, o termo de compromisso e responsabilidade, o termo de fechamento administrativo, o auto de auxílio policial e a descrição da lacração da torre/antena, visando o indiciamento do responsável pela empresa por ter ele praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº - 53 - do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651

59
1999.0.233.920-1
CLARA REGINA R. TAVARES DE MACEDO

Folha nº 83 do Proc.
nº 2000.0.085.196-1
Ass.
RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPLA

CÓPIA

ANEXO 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____(nome, RG, CPF, profissão, cargo), responsável pela empresa_____, devidamente intimado, nesta data, pelo Auto de Intimação nº _____para fazer cessar as atividades da torre/antena de transmissão de telefonia celular_____(marca, tipo, número de série, código etc.) instalada, sem a competente licença de funcionamento (processo administrativo nº _____), na Rua _____, sob pena de incorrer no crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, e ciente de que o não atendimento à intimação implicará na imediata expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL solicitando a extinção, por caducidade, da Autorização de Serviço de Telecomunicações concedida à empresa, com fundamento nos artigos 138, 140, 173, 179 e 181 da Lei Federal nº 9.472/97, por violação ao disposto no artigo 74 do mesmo diploma legal, **COMPROMETO-ME,** neste ato, a fornecer ao Sr. Agente Vistor, abaixo assinado, os seguintes elementos para que o mesmo possa constatar, no local da sua respectiva instalação, independentemente do auxílio de técnico da empresa que o equipamento encontra-se efetivamente desativado:

_____
_____
_____
_____

São Paulo, _____/_____/_____

_____
(Responsável pela empresa)

_____
(Agente Vistor - RF nº _____)

Atestam a recusa em tomar ciência

Testemunhas (nome legível, RG., CPF, assinatura)

_____

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SMMATL
OAB 170.262

M I N U

Folha nº - 54 - do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.051

Folha n.: 94 do Proc.
n.º 2000.0.065.196-1
Ass.
RANIÉRE VIANA DOS REIS SEMPLA

CÓPIA

ANEXO 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha: 60
Proc. 1999.0.033.720-1
CLARA REGINA P. TAVARES A. DO NASCIMENTO
RF 6[illegible]

TERMO DE FECHAMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:_____

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE TELEFONIA:_____

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TORRE/ANTENA DE TRANSMISSÃO:

_____

_____

_____

ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO:_____

Pelo presente instrumento, o Agente Vistor, abaixo assinado, em cumprimento ao despacho exarado no processo em epígrafe, formaliza o fechamento administrativo da torre/antena de transmissão de telefonia celular acima descrita, para que cumpra imediatamente a intimação que lhe foi dada pela Municipalidade, para a cessação de suas atividades, exercidas em desconformidade com a legislação municipal citada na mesma intimação, sob pena de ficar caracterizado o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal por parte do responsável pela empresa, que deste Termo toma ciência.

São Paulo,

_____
Agente Vistor - RF nº

_____
Responsável pela empresa (nome legível, RG, CPF, assinatura)

Atestam a recusa em tomar ciência
Testemunhas: (nome legível, RG, CPF, assinatura)

_____

_____

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº -5J- do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.051
Folha nº 95 do Proc.
nº 2000.0.085.196-1
Ass.
RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPLA

CÓPIA

ANEXO 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fl. 61
1999.0.233-120-1
CLARA REGINA R...
RF 611321 4.00
SGM/ATL II

AUTO DE AUXÍLIO POLICIAL - USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:_____

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE TELEFONIA:_____
DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TORRE/ANTENA DE TRANSMISSÃO:

_____

_____

ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO:_____

Considerando o não acatamento da empresa, identificada em epígrafe, ao fechamento administrativo procedido mediante a lavratura do Termo nº _____ aos ___/___/____, e objetivando desativar efetivamente a torre/antena de transmissão de telefonia celular acima descrita, o Chefe de SUOS/FISC, e o Agente Vistor abaixo assinados, compareceram à sede da empresa sita na _____e fizeram saber ao seu responsável que restou caracterizada a desobediência à ordem de autoridade pública municipal, tendo o mesmo incorrido no crime previsto no artigo 330 do Código Penal. Procederam, a seguir, a lacração da torre/antena de transmissão de telefonia celular fazendo-se acompanhar por técnico(s) habilitado(s) da própria empresa até o local da sua instalação que procedeu(ram) o seu desligamento, tudo com apoio da diligência policial de acordo com a determinação do Comando de Policiamento da Capital (C.P.C.) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, integrada pelos Policiais Militares abaixo assinados.

São Paulo,

_____
Chefe da SUOS/FISC (nome legível, RF, assinatura)

_____
Agente Vistor (nome legível, RF, assinatura)

Policiais Militares (nome, posto, batalhão, registro)

_____

_____

_____
Responsável pela empresa (nome legível, RG, CPF, assinatura)
Atestam a recusa em tornar ciência

Testemunhas (nome legível, RG, CPF, assinatura)

_____

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº - 56 - do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha n.º 96 do Proc.
n.º 2000-0.085.196-1
Ass. RANIÉRE VIANA DOS REIS SEMPLA

ANEXO 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(OFÍCIO A ANATEL - USO)

Fls. 62 Proc.
1999-0.233.720-1
CLARA REGINA TAVARES DO NASCIMENTO

CÓPIA

São Paulo,

Ofício nº ____/____ - AR - _____

Senhor Gerente,

A empresa_____, com sede situada à _____ instalou a torre/antena de telefonia celular_____(marca, tipo, nº série, código), na _____sem a competente licença de funcionamento, violando a Lei Municipal nº 8001/73 e Decreto nº 11.106/74 e a Lei nº 10.205/86, cuja ação fiscalizatória está sendo desenvolvida através do Processo Administrativo nº _____.

Diante da infração cometida, a empresa foi devidamente intimada pela Municipalidade de São Paulo para fazer cessar a atividade da torre/antena de transmissão de telefonia celular instalada irregularmente, sendo que a mesma deixou de atender àquela intimação.

Procedeu-se, ato contínuo, o fechamento administrativo da referida torre/antena de transmissão, ao qual, a empresa, igualmente, não acatou, circunstância que levou o Poder Público municipal a desativá-la, compulsoriamente, com auxílio policial efetuando a sua lacração administrativa, e a requerer à autoridade policial competente o indiciamento do responsável pela empresa por ter praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, tudo conforme documentação anexada.

Isto posto, rogamos a Vossa Senhoria, sejam adotadas urgentes providências tendentes à extinção da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES concedida à empresa_____, independentemente da aplicação das multas pertinentes à espécie, com fundamento nos artigos 138, 140, 173, 179, 181 da Lei Federal nº 9.472/97, por frontal violação ao disposto no artigo 74 do mesmo diploma legal.

No ensejo, agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada e certos de contarmos com a sua pronta atuação, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

_____
Administrador Regional - AR/____

Ilustríssimo Senhor
EVERALDO GOMES FERREIRA
DD. Gerente do Escritório Regional 1 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SMA/ATL
OAB/110.262

Folha nº - 57 - do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rua Costa, 55, Consolação, São Paulo - CEP 01304-010 - Tel. 3150-1500

Folha n.: 97 do Pr
n.º 2000.0.085.196-
Ass.
RANIERE VIANA DOS REI
SEMPLA

CÓPIA

ANEXO 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha : 63 do Pro
N. 1999-0.233.920-1

PROCEDIMENTOS DE EMBARGO DAS TORRES/ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR EM **IMPLANTAÇÃO** SEM ALVARÁ E EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI 11.228/92, NO DECRETO 32.329/92 E NAS ORDENS INTERNAS Nº S 10/SAR/98 E 33/SAR/99.

FASE 01 - O agente vistor ao constatar que a empresa de telefonia celular não dispõe da documentação necessária à comprovação da regularidade da obra, que deveria estar no local, lavrará Auto de Infração e Multa e a intimará para sanar a irregularidade, em 24 horas, sob pena de embargo e multa.

FASE 02 - Não sendo atendida a intimação, o agente vistor lavrará Auto Embargo, emitindo-se o respectivo Termo de Ocorrência, bem como o novo Auto de Infração e Multa.

FASE 03 - lavrado o auto embargo, a obra deverá ser vistoriada diariamente. Verificada a desobediência ao embargo, o agente vistor lavrará novo Auto de Infração e Multa e retornará o local da obra, não necessariamente naquele mesmo dia, já com auxílio policial previamente solicitado pela Admiistração Regional para manter o embargo administrativo, impedindo, compulsoriamente, a continuação da obra, lavrando-se, em seguida, o Auto de Auxílio Policial correspondente.

FASE 04 - O Administrador Regional deverá noticiar à Autoridade Policial competente, mediante oficio, a ser protocolado, instruído com o Auto de Intimiação, os Autos de Infração e Multa, Auto de Embargo/Termo de Ocorrência e o Auto de Auxílio Policial, visando o indiciamento do responsável pela empresa/obra por ter ele praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 170.262

Folha nº – 58 – do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

MINUTA

Folha n.: 96 Proc.
n.º 2000.0.05.196-1
Ass.
RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPLA

CÓPIA

ANEXO 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

64 Proc.
1999-0.233.720-1
CLARA REGINA TAVARES DO NASCIMENTO

AUTO DE AUXÍLIO POLICIAL - **IMPLANTAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE TELEFONIA: _____
DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TORRE/ANTENA DE TRANSMISSÃO:

_____

_____

ENDEREÇO DA OBRA: _____

Considerando o não acatamento da empresa, identificada em epígrafe, ao embargo administrativo procedido mediante a lavratura do Auto de Embargo nº _____ e Termo de Ocorrência nº _____ aos _____/_____/_____, e objetivando impedir, compulsoriamente a continuidade da edificação da torre/antena de transmissão de telefonia celular acima descrita, o Chefe de SUOS/FISC, e o Agente Vistor abaixo assinados, compareceram ao endereço da obra sita na _____ e fizeram sabaer ao seu responsável que restou caracterizada a desobediência à ordem de autoridade pública municipal, tendo o mesmo incorrido no crime previsto no artigo 330 do Código Penal, tudo com o apoio da diligência policial de acordo com a determinação do Comando de Policiamento da Capital (C.P.C.) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, integrada pelos Policiais abaixo assinados.

São Paulo,

_____
Chefe da SUOS/FISC (nome legível, RF, assinatura)

_____
Agente Vistor (nome legível, RF, assinatura)

Policiais Militares (nome, posto, batalhão, registro)

_____

_____

_____
Responsável pela empresa (nome legível, RG, CPF assinatura)

Atestam a recusa em tomar ciência

Testemunhas (nome legível, RG, CPF assinatura)

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº 119 - do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha nº 65 do Proc.
Nº 1999.0.233.720-1
CLARA REGINA [illegible] DO NASCIMENTO

ANEXO 8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

OFÍCIO ANATEL - **IMPLANTAÇÃO**

Folha nº 99 do Proc.
nº 2000.0.085.196-1
Ass.
RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPLA

CÓPIA

São Paulo,

Ofício nº _____/_____ - AR - _____

Senhor Gerente,

A empresa _____, com sede situada à _____ deu início a obras visando a instalação de torre/antena de telefonia celular _____ (marca, tipo, nº série, código), no endereço _____ sem o competente alvará de execução, violando as Leis Municipais nºs 11.228/92 e o Decreto nº 32.329/92, cuja ação fiscalizatória está sendo desenvolvida através do Processo Administrativo nº _____.

Diante da infração cometida, a empresa foi devidamente intimada pela municipalidade de São Paulo para fazer cessar a edificação da torre/antena de transmissão de telefonia celular iniciada irregularmente, sendo que a mesma deixou de atender àquela intimação.

Procedeu-se, ato contínuo, o embargo administrativo das obras referentes àquela torre/antena de transmissão, ao qual, a empresa, igualmente, não acatou, circunstância que levou o Poder Público municipal a impedir, compulsoriamente, a sua continuidade, com auxílio policial e a requerer à autoridade policial competente o indiciamento do responsável pela empresa/obra por ter praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, tudo conforme documentação anexada.

Isto posto, rogamos a Vossa Senhoria, sejam adotadas urgentes providências tendentes à extinção da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES CONCEDIDA À EMPRESA _____, independentemente da aplicação das multas pertinentes à espécie, com fundamento nos artigos 138, 140, 173, 179, 181 da Lei Federal nº 9.472/97, por frontal violação ao disposto no artigo 74 do mesmo diploma legal.

No ensejo, agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada e certos de contarmos com a sua pronta atuação, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

_____
Administrador Regional - AR/_____

Ilustríssimo Senhor
EVERALDO GOMES FERREIRA

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - PGM/ATL
OAB 110.262

M I N U T A

Folha nº — 60 — do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

DD. Gerente do Escritório Regional 1 da Agência Nacional de Telecomunicaões - ANATEL
Rua Costa, 55, Consolação, São Paulo - CEP 01304-010 - Tel. 3150-1500

CÓPIA

Folha n.º 30 do Proc.
n.º 2000.0.085.196-1
Ass.
RANIERE VIANA DOS REIS
SEMPLA

Folha 66
nº 1999-0.239.720-1
CLARA REGINA TAVARES A. DO NASCIMENTO

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor / SGM/ATL
OAB/10.262

Folha nº -61- do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação n.º 31

do Processo n.º 2000-0.085.196-1 **em 30/05/2000**

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPLA

ASSUNTO : CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO COM A INCUMBÊNCIA DE PROCEDER À ANÁLISE DA QUESTÃO RELATIVA À INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PORTARIA N.º 59/2000

Folha 67 Proc. 1999-0.233.720-1
CLARA REGINA TAVARES

INFORMAÇÃO N.º 186/00/SEMPLA.AJ

SGM.ATL
Srª. Assessora,

CÓPIA

Pela Portaria n.º 59, publicada no D.O.M. de 19 de abril p.p., o Senhor Prefeito Municipal constituiu Grupo de Trabalho, integrado por representantes da SEMPLA, SAR, SEHAB, SJ e SF, posteriormente indicados conforme consta da Portaria n.º 68, publicada no D.O.M. de 25 de abril, para analisar a questão relativa à instalação e licenciamento de antenas de telecomunicações implantadas no Município de São Paulo, nos termos constantes às fls. 02/03 e 07/08 deste.

Tendo em vista que a coordenação dos trabalhos deste Grupo de Trabalho foi atribuída ao representante de SEMPLA, este convocou reunião inaugural para o dia 25/04/2000, cuja ata encontra-se às fls. 10, deliberando o Grupo pela necessidade de que fossem convidados a colaborar nas discussões empreendidas servidores de outros órgãos que, de forma direta ou indireta, também estejam envolvidos com a questão da fiscalização das torres de telecomunicações.

Assim, mais quatro reuniões foram realizadas, contando estas com a participação de um servidor de SEHAB/APROV, além daqueles já indicados na Portaria n.º 68/2000, resultando destas a minuta de Portaria, ora anexa às fls. 19/29 deste, que contempla propostas para soluções na questão da fiscalização da implantação e utilização de torres de telecomunicações.

Destarte, considerando esgotados os trabalhos atribuídos a este GT, desenvolvidos no período compreendido entre 19/04/2000 a 30/05/2000 perfazendo um total de 40 horas, submetemos a já mencionada minuta de Portaria à elevada consideração de V. Ex.a. e demais providências que julgar pertinentes.

30/05/2000

HUSSAIN AREF SAAB
Coordenador do GT
SEMPLA

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMPLA/ATL
OAB 110.262

Folha nº – 62 – do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação n.º 32

do Processo n.º 2000-0.085.196-1 **em 30/05/2000**

cont. informação 186/2000

RANIERE VIANA DOS REIS
SEMPLA

Folha Nº 68 do Proc.
Nº 1999-0.233.720-1

CÓPIA

CECILIA MARCELINO REINA
SEMPLA

RENÉ BUTKERAITIS
SEHAB/CONTRU

VAGNER MONFARDINI PASOTTI
SEHAB/CONTRU

IRAPUAN MILTON DO AMARAL
SEHAB/APROV

SONIA MARIA GUIRÃO MENDES
SAR

SANDRA MAYUMI HOSAKA
SJ

JOAQUIM ANGELO CEZARE
SF

MARCELO LUIZ ALVES FERNANDEZ
SF

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha 69
Nº 1999-0.233.720-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

Folha n.º 46 Proc. 2000-0085.976-1
SONIA M. L. REESSREDE
ATL - PREAC
Folha nº -63- do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

DECRETO Nº 39.603 **, DE** 10 **DE** julho **DE 2000**

Dispõe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nºs 8.001/73, 10.205/86 e 11.228/92, no Decreto nº 11.106/74, com a redação dada pelo Decreto nº 22.794/86, no Decreto nº 32.958/93 e nas Ordens Internas nºs 10/SAR/98 e 33/SAR/99,

DECRETA:

Art. 1º - Consideram-se edificações as torres, antenas e demais instalações de telecomunicações, nos termos da letra "i", do subitem 8.10 - Atividades e serviços de caráter especial (torres de transmissão) - do Código de Obras e Edificações, sendo enquadradas como atividade não temporária, na categoria de uso especial - E4, sujeita a controle especial, prevista no artigo 46, da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se como área construída a constituída pela soma das projeções ortogonais horizontais de todas as antenas e demais instalações de telecomunicações.

Art. 3º - A implantação da atividade referida neste decreto deverá ser previamente aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, que fixará diretrizes prévias para as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabarito, localização da edificação e outras, visando à sua compatibilização e harmonização com o uso e a paisagem.

GIVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMP/ATL
OAB 146.362

Folha nº – 64 – do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651
Folha nº 57 do Proc.
2000-0085196-1
SONIA M. L. REBOREDO
ATL - PREAO
CÓPIA

Art. 4º - A implantação e utilização de torres e/ou antenas de telecomunicações deverão atender às condições a seguir especificadas, uma vez que são consideradas edificações:

I - aprovação prévia, com fixação das diretrizes pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

II - obtenção dos seguintes documentos:

a) Alvará de Aprovação;

b) Alvará de Execução;

c) Certificado de Conclusão;

d) Auto de Licença de Funcionamento.

Folha nº 70
1999-0233720-1
CLARA REGINA ... DESENVOLVIMENTO

Art. 5º - O pedido de Alvará de Aprovação e de Alvará de Execução deverá ser protocolado no Departamento de Aprovação de Edificações - APROV, da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, necessariamente instruído com as diretrizes prévias expedidas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, a que alude o inciso I do artigo 4º, quando enquadrado na excepcionalidade prevista no artigo 1º do Decreto nº 32.958/93.

Art. 6º - A expedição do Certificado de Conclusão, do Auto de Licença de Funcionamento e todas as medidas fiscalizatórias ficarão a cargo da Secretaria das Administrações Regionais - SAR.

Art. 7º - Constatada a implantação irregular das torres e/ou antenas de telecomunicações, a Secretaria das Administrações Regionais - SAR, por suas Administrações Regionais - AR's, deverá fundamentar sua ação fiscalizatória no disposto na Lei nº 11.228/92, Seção 6.1 e na Seção 6.B do Decreto nº 32.329/92, adotando as seguintes providências:

I - intimação para sanar a irregularidade;

II - multa por falta de documentação;

III - multa pela inexistência de Alvará de Execução;

IV - embargo e aplicação da respectiva multa pecuniária;

V - expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, pelo Administrador Regional competente, requerendo a extinção da autorização do serviço de telecomunicações;

VI - solicitação de força policial, se desrespeitado o embargo;

VII - multas diárias, enquanto persistir o desrespeito ao embargo;

VIII - instauração de inquérito policial e ação penal pela tipificação do crime de desobediência;

GIVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº -65- do
Processo nº 498/88
Maria Tereza Affonso da Silva
Mat. 10.651
Folha n.º 38 do Proc.
2000-0085196-1
SONIA M. L. REGO PRADO
ATL - PREAO
Folha 71
CLARA REGINA R. [illegible] DESENVOLVIMENTO
CÓPIA

IX - ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo de incidência de multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 8º - Constatada a utilização irregular da edificação necessária à implantação das torres e/ou antenas de telecomunicações, a Secretaria das Administrações Regionais - SAR, por suas Administrações Regionais - AR's, deverá fundamentar sua ação fiscalizatória no disposto na Lei nº 10.205/86 e no artigo 101 do Decreto nº 11.106/74, alterado pelo Decreto nº 22.794/86, adotando as seguintes providências:

I - aplicação de multa, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.205/86, intimação para regularização ou cessação das atividades no prazo de 30 (trinta) dias e lavratura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme o Anexo II;

II - aplicação de multas mensais e sucessivas, nos termos do Decreto nº 11.106/74;

III - lavratura de Termo de Fechamento Administrativo, com expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, pelo Administrador Regional competente, requerendo a extinção da autorização do serviço de telecomunicações;

IV - solicitação de força policial, no caso de desrespeito ao Fechamento Administrativo;

V - comunicação à autoridade policial do não acatamento do Fechamento Administrativo feito com auxílio policial;

VI - solicitação de instauração de inquérito policial e ação penal pela tipificação do crime de desobediência;

VII - propositura das ações judiciais cabíveis, observada a competência do Departamento Judicial - JUD, da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 9º - As ações levadas a efeito pelas AR's , referidas no artigo anterior, deverão ser endereçadas à sede administrativa e/ou operacional da empresa concessionária, onde efetivamente se exerça a coordenação das atividades relativas à operação dos equipamentos instalados no local em que se encontram as antenas e/ou torres de telecomunicação, observadas as fases do procedimento para lacração e/ou embargo dessas torres e/ou antenas, descritas nos Anexos I a VIII deste decreto.

Art. 10 - Na hipótese de obra irregular concluída, deverá ser aplicada a multa prevista pela utilização da edificação sem o devido Certificado de Conclusão, levando-se em conta, como base de cálculo para a elaboração do Auto de Multa, todas as áreas construídas, além da área constituída pela soma das projeções ortogonais horizontais das instalações destinadas às torres, antenas e/ou postes, aplicável também em conjunto com o disposto no inciso I do artigo 7º deste decreto.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMAT
OAB 110.262

Folha nº -66- do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Fls. 59 do Proc.
n.º 2000 0035196-1
SONIA M. L. NASCIMENTO
ATL - PREÃO

Folha n. 04 *do Decreto n.* 39.603 *de* 10 *de* julho *de* 2000

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

Folha Nº 72 do Proc.
Nº 1999-0.239.220-1
CLARA REGINA TAVARES ALDONSCIMENTO

CÓPIA

CELSO PITTA
PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO
Secretário das Finanças

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB 110.262

Folha 60 do Proc. n.º 2000-0085196-1

SONIA M. L. RESOREDO
ATL - PREAO

Folha n. 05 *do Decreto n.* 39.603 *de* 10 *de* julho *de* 2000

Folha 73 do Proc. n.º 1999-0.233.720-1

CÓPIA

NAOR GUELFI
Secretário das Administrações Regionais

Folha nº – 67 – do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Elisabete França

ELISABETE FRANÇA
Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

HELOÍSA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Secretário do Governo Municipal

Digitado em SGM – ATL – PREAO por: Marlene
Conferido por:

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº —68— do
Processo nº 498/98
Reg. 10.651
Folha 67 Proc.
nº 2000 0085196
SONIA M. L. REBOREDA
ATL - PREAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS INTEGRANTES DO
DECRETO Nº 39.603 **, DE** 10 **DE** julho **DE 2000**

CÓPIA

ANEXO I

Folha 74
1999-0.233.720-1
CLARA REGINA B. TAVARES A. DE ALENCASTRO

PROCEDIMENTOS DE LACRAÇÃO DAS TORRES/ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR INSTALADAS SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, COM FUNDAMENTO DA LEI 8.001/73, NO DECRETO 11.106/74 ALTERADO PELO DECRETO 22.794/86, NA LEI 10.205/86 E NAS ORDENS INTERNAS Nºs 10/SAR/98 E 33/SAR/99.

FASE 1 - O agente vistor intimará a empresa de telefonia a desativar a torre/antena de transmissão, em prazo razoável que lhe for solicitado, justificadamente, considerando a peculiaridade técnica do equipamento, aplicando a multa pertinente. Lavrará, também, o Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o responsável pela empresa fornecerá os elementos objetivos para que o Agente Vistor possa constatar a desativação da antena/torre no local de sua instalação, independentemente da presença de técnico da empresa.

FASE 2 - Terminado o prazo concedido à empresa, o Agente Vistor visitará o local de instalação da torre/antena de transmissão e verificará se a mesma encontra-se desativada. Em hipótese contrária, deverá dirigir-se à sede da empresa responsável para lavrar o Termo de Fechamento Administrativo e aplicar nova multa, se for o caso.

FASE 3 - No dia seguinte, o Agente Vistor deverá dirigir-se ao local de instalação da torre/antena de transmissão e constatar se a empresa acatou a ordem de fechamento administrativo. Persistindo a atividade da torre/antena de transmissão, o Agente Vistor retornará à sede da empresa, não necessariamente no mesmo dia, já com auxílio policial previamente solicitado pela Administração Regional, para o cumprimento da diligência, a fim de proceder à lacração, ou seja, efetuar, compulsoriamente, a desativação da torre/antena, valendo-se, para tanto, da autuação do(s) técnico(s) habilitado(s) da empresa, que deverá(ão) acompanhá-lo(s) ao local da instalação da torre/antena, caso seja necessário. O Agente Vistor lavrará, em seguida, o Auto de Auxílio Policial correspondente.

FASE 4 - O Administrador Regional deverá informar a Autoridade Policial competente, mediante ofício a ser protocolado, instruído com a Intimação, o Termo de Compromisso e Responsabilidade, o Termo de Fechamento Administrativo, o Auto de Auxílio Policial e a descrição da lacração da torre/antena, visando ao indiciamento do responsável pela empresa pelo crime tipificado no artigo 330 do Código Penal.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº – 69 – do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Folha 62 do Proc.
n.º 2000-0078961

CÓPIA

ANEXO II

SONIA M. L. REBOREDO
ATL - PREAO
Folha nº 75 Proc.
1999-0.233.920-1
CLARA REGINA F... DOMES

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____(nome, RG, CPF, profissão, cargo), responsável pela empresa_____, devidamente intimado, nesta data, pelo Auto de Intimação nº _____para fazer cessar as atividades da torre/antena de transmissão de telefonia celular_____(marca, tipo, número de série, código etc.) instalada sem a competente licença de funcionamento (processo administrativo nº _____), na Rua _____, sob pena de incorrer no crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, e ciente de que o não atendimento à intimação implicará a imediata expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, solicitando a extinção, por caducidade, da Autorização de Serviço de Telecomunicações concedida à empresa, com fundamento nos artigos 138, 140, 173, 179 e 181 da Lei Federal nº 9.472/97, por violação ao disposto no artigo 74 do mesmo diploma legal, **COMPROMETO-ME,** neste ato, a fornecer ao Sr. Agente Vistor, abaixo assinado, os seguintes elementos para que o mesmo possa constatar, no local da sua respectiva instalação, independentemente do auxílio de técnico da empresa que o equipamento encontra-se efetivamente desativado:

_____

_____

_____

_____

São Paulo, _____/_____/_____

_____

(Responsável pela empresa)

_____

(Agente Vistor - RF nº _____)

Atestam a recusa em tomar ciência

Testemunhas (nome legível, RG., CPF, assinatura)

_____

_____

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.252

Folha nº — 70 — do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Affonso da Silva
RF 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Folha 63 Proc.
n.º 1000.0088196-1

SONIA M. L. REBOREL
ATL - PREAO

CÓPIA

ANEXO III

TERMO DE FECHAMENTO ADMINISTRATIVO

Folha 76
1999.0.233.720-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO:_____

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE TELEFONIA:_____
CLARA REGINA [illegible]

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TORRE/ANTENA DE TRANSMISSÃO:

_____

_____

_____

ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO:_____

Pelo presente instrumento, o Agente Vistor abaixo assinado, em cumprimento ao despacho exarado no processo em epígrafe, formaliza o fechamento administrativo da torre/antena de transmissão de telefonia celular acima descrita, para que o responsável cumpra imediatamente a intimação que lhe foi dada pela Municipalidade, para a cessação de suas atividades, exercidas em desconformidade com a legislação municipal citada na mesma intimação, sob pena de ficar caracterizado o crime de desobediência, capitulado no artigo 330 do Código Penal, por parte do responsável pela empresa, que deste Termo toma ciência.

São Paulo,

_____
Agente Vistor - RF nº

_____
Responsável pela empresa (nome legível, RG, CPF, assinatura)

Atestam a recusa em tomar ciência
Testemunhas: (nome legível, RG, CPF, assinatura)

_____

_____

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor / SGM/ATL
OAB 170.262

SGM - 023 DGM

Folha nº – 77 – do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha 64 do Proc.
n.º 2000.0085 1961

SONIA M. C. REBOREDO
ATL - PREÃO

Fl. 77
1999-C.233 720-1
CLARA REGINA

CÓPIA

ANEXO IV

AUTO DE AUXÍLIO POLICIAL - USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:_____

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE TELEFONIA:_____
DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TORRE/ANTENA DE TRANSMISSÃO:
_____
_____
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO:_____

Considerando o não acatamento da empresa, identificada em epígrafe, ao fechamento administrativo procedido mediante a lavratura do Termo nº _____ aos ___/___/____, e objetivando desativar efetivamente a torre/antena de transmissão de telefonia celular acima descrita, o Chefe de SUOS/FISC, e o Agente Vistor abaixo assinados, compareceram à sede da empresa sita na _____e fizeram saber ao seu responsável que restou caracterizada a desobediência à ordem de autoridade pública municipal, tendo o mesmo incorrido no crime previsto no artigo 330 do Código Penal. Procederam, a seguir, à lacração da torre/antena de transmissão de telefonia celular, fazendo-se acompanhar por técnico(s) habilitado(s) da própria empresa até o local da sua instalação que procedeu(ram) ao seu desligamento, tudo com apoio da diligência policial, de acordo com a determinação do Comando de Policiamento da Capital (C.P.C.) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, integrada pelos Policiais Militares abaixo assinados.

São Paulo,

_____
Chefe da SUOS/FISC (nome legível, RF, assinatura)

_____
Agente Vistor (nome legível, RF, assinatura)

Policiais Militares (nome, posto, batalhão, registro)
_____
_____
_____
Responsável pela empresa (nome legível, RG, CPF, assinatura)
Atestam a recusa em tornar ciência
Testemunhas (nome legível, RG, CPF, assinatura)
_____
_____

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº – 72 – do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Affonso da Silva
551

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 65 do Proc
nº 2000.0.088.196-1
SONIA M. L. REBOREDO
ATL - PREAD
Folha nº 73
1999.0.233.720-1
CLARA REGINA R. TAVARES - DEPARTAMENTO

CÓPIA

ANEXO V

(OFÍCIO À ANATEL - USO)

São Paulo,

Oficio nº ____/____ - AR - _____

Senhor Gerente,

A empresa_____, com sede situada na _____ instalou a torre/antena de telefonia celular_____(marca, tipo, nº série, código), na _____sem a competente licença de funcionamento, violando a Lei Municipal nº 8001/73, o Decreto nº 11.106/74 e a Lei nº 10.205/86, cuja ação fiscalizatória está sendo desenvolvida através do Processo Administrativo nº _____.

Diante da infração cometida, a empresa foi devidamente intimada pela Municipalidade de São Paulo para fazer cessar a atividade da torre/antena de transmissão de telefonia celular instalada irregularmente, sendo que a mesma deixou de atender àquela intimação.

Procedeu-se, ato contínuo, ao fechamento administrativo da referida torre/antena de transmissão, o qual a empresa igualmente não acatou, circunstância que levou o Poder Público Municipal a desativá-la, compulsoriamente, com auxílio policial, efetuando a sua lacração administrativa, e a requerer à autoridade policial competente o indiciamento do responsável pela empresa por ter praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, tudo conforme documentação anexada.

Isto posto, rogamos a Vossa Senhoria, sejam adotadas urgentes providências tendentes à extinção da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES concedida à empresa_____, independentemente da aplicação das multas pertinentes à espécie, com fundamento nos artigos 138, 140, 173, 179, 181 da Lei Federal nº 9.472/97, por frontal violação ao disposto no artigo 74 do mesmo diploma legal.

No ensejo, agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada e certos de contarmos com a sua pronta atuação, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

_____

Administrador Regional - AR/____

Ilustríssimo Senhor
EVERALDO GOMES FERREIRA
DD. Gerente do Escritório Regional 1 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Rua Costa, 55, Consolação, São Paulo - CEP 01304-010 - Tel. 3150-1500

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº - 73 - do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Affonso da Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 66 do Proc.
nº 2000-0085196-1
SONIA M. L. RODRIGUES
Folha Nº 79 ATL - PREÃO
Nº 1999-0.233.720-1
CLARA REGINA F. TAVARES / DO NASCIMENTO

CÓPIA

ANEXO VI

PROCEDIMENTOS DE EMBARGO DAS TORRES/ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA CELULAR EM IMPLANTAÇÃO SEM ALVARÁ DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI 11.228/92, NO DECRETO 32.329/92 E NAS ORDENS INTERNAS Nº S 10/SAR/98 E 33/SAR/99.

FASE 1 - O Agente Vistor, ao constatar que a empresa de telefonia celular não dispõe da documentação necessária à comprovação da regularidade da obra, que deveria estar no local, lavrará Auto de Infração e Multa e a intimará para sanar a irregularidade, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de embargo e multa.

FASE 2 - Não sendo atendida a Intimação, o Agente Vistor lavrará Auto de Embargo, emitindo-se o respectivo Termo de Ocorrência, bem como o novo Auto de Infração e Multa.

FASE 3 - Lavrado o Auto de Embargo, a obra deverá ser vistoriada diariamente. Verificada a desobediência ao Embargo, o Agente Vistor lavrará novo Auto de Infração e Multa e retornará o local da obra, não necessariamente no mesmo dia, já com auxílio policial previamente solicitado pela Administração Regional, para manter o Embargo Administrativo, impedindo, compulsoriamente, a continuação da obra, lavrando-se, em seguida, o Auto de Auxílio Policial correspondente.

FASE 4 - O Administrador Regional deverá informar a Autoridade Policial competente, mediante oficio a ser protocolado, instruído com o Auto de Intimação, os Autos de Infração e Multa, Auto de Embargo/Termo de Ocorrência e o Auto de Auxílio Policial, visando ao indiciamento do responsável pela empresa/obra por ter ele praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor / SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº -74- do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Afonso da Silva
RF 851

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 67 do Proc.
nº 2000-0006196-1

SONIA M. L. REBORE
ATL - PREAO

CÓPIA

ANEXO VII

AUTO DE AUXÍLIO POLICIAL - **IMPLANTAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____

Folha nº 80
1996-0.033.720
CLARA REGINA
RF

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE TELEFONIA: _____
DESCRIÇÃO TÉCNICA DA TORRE/ANTENA DE TRANSMISSÃO: _____

_____

ENDEREÇO DA OBRA: _____

Considerando o não acatamento da empresa, identificada em epígrafe, ao embargo administrativo procedido mediante a lavratura do Auto de Embargo nº _____ e Termo de Ocorrência nº _____ aos _____/_____/_____, e objetivando impedir, compulsoriamente, a continuidade da edificação da torre/antena de transmissão de telefonia celular acima descrita, o Chefe de SUOS/FISC, e o Agente Vistor abaixo assinados, compareceram ao endereço da obra sita na _____ e fizeram saber ao seu responsável que restou caracterizada a desobediência à ordem de autoridade pública municipal, tendo o mesmo incorrido no crime previsto no artigo 330 do Código Penal, tudo com o apoio da diligência policial, de acordo com a determinação do Comando de Policiamento da Capital (C.P.C.) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, integrada pelos Policiais abaixo assinados.

São Paulo,

_____
Chefe da SUOS/FISC (nome legível, RF, assinatura)

_____
Agente Vistor (nome legível, RF, assinatura)
Policiais Militares (nome, posto, batalhão, registro)

_____

_____

_____
Responsável pela empresa (nome legível, RG, CPF assinatura)

Atestam a recusa em tomar ciência

Testemunhas (nome legível, RG, CPF assinatura)

_____

_____

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.252

Folha nº - 75 - do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 16.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 68 do Proc.
nº 2000-0085196

CÓPIA

ANEXO VIII

SONIA M. [illegible]
ATL - PREAD

OFÍCIO ANATEL - IMPLANTAÇÃO

Fol. 81
1999-0.233.920-1
CLARA REGINA R. [illegible]
RF 51.321
SGM/ATL II

São Paulo,

Ofício nº _____/_____ - AR - _____

Senhor Gerente,

A empresa _____, com sede situada na _____ deu início a obras visando à instalação de torre/antena de telefonia celular _____ (marca, tipo, nº série, código), no endereço _____ sem o competente alvará de execução, violando as Leis Municipais nºs 11.228/92 e o Decreto nº 32.329/92, cuja ação fiscalizatória está sendo desenvolvida através do Processo Administrativo nº _____.

Diante da infração cometida, a empresa foi devidamente intimada pela Municipalidade de São Paulo para fazer cessar a edificação da torre/antena de transmissão de telefonia celular iniciada irregularmente, sendo que a mesma deixou de atender àquela intimação.

Procedeu-se, ato contínuo, ao embargo administrativo das obras referentes àquela torre/antena de transmissão, o qual a empresa igualmente não acatou, circunstância que levou o Poder Público Municipal a impedir, compulsoriamente, a sua continuidade, com auxílio policial e a requerer à autoridade policial competente o indiciamento do responsável pela empresa/obra, por ter praticado o crime tipificado no artigo 330 do Código Penal, tudo conforme documentação anexada.

Isto posto, rogamos a Vossa Senhoria sejam adotadas urgentes providências tendentes à extinção da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES CONCEDIDA À EMPRESA _____, independentemente da aplicação das multas pertinentes à espécie, com fundamento nos artigos 138, 140, 173, 179, 181 da Lei Federal nº 9.472/97, por frontal violação ao disposto no artigo 74 do mesmo diploma legal.

No ensejo, agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada e certos de contarmos com a sua pronta atuação, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

_____
Administrador Regional - AR/_____

Ilustríssimo Senhor
EVERALDO GOMES FERREIRA
DD. Gerente do Escritório Regional 1 da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL
Rua Costa, 55, Consolação, São Paulo - CEP 01304-010 - Tel. 3150-1500

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº - 76 - do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº...32.....

do processo .....nº ...1999-0.233.720-1. em ...08./.04...../..2003..... (a) .....

CLARA REGINA R TAVARES A DO NASCIMENTO
RF 611 321 4.00
SGM/ATL II

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 498/98. Solicita informações que especifica para subsidiar o exame do P.L. em questão, que objetiva dispor sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas no Município.

SEMPLA (SIMPROC 60.13.10.000)

CÓPIA

Senhora Chefe do Gabinete

Considerando a natureza da matéria e o fato do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 59/00-Pref.G ter sido coordenado por essa Secretaria, na conformidade dos documentos anexados sob fls. 50/81, encaminho o presente a Vossa Senhoria, para atendimento da solicitação deduzida na promoção de fl. 03, mormente quanto ao exame da propositura acima epigrafada.

Havendo prazo legal para a resposta do Executivo, encareço o retorno até o próximo dia 28 de abril, impreterivelmente.

São Paulo, 8 de abril de 2003.

JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/GGS/crrtan
Desp SEMPLA20

SEMPLA - PROTOCOLO
09/04/03
13-10-050-5

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor / SGM/ATL
OAB/110.262

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº – 77 – do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Do P.A. nº 1999.0.233.720-1

Folha de informação nº 1983 –
Em 09/04/2003.....
MARIA CECÍLIA Q. P. MONTEIRO
Sempla-Gabinete

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 498/98. Solicita informações para subsidiar o exame do P.L. em questão, que objetiva dispor sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas no município.

[redacted]

SEMPLA – Uso do Solo
Sr. Diretor

Para exame e manifestação.

10 /abril/2003.

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-130/03
EB/rap.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -78- do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº 84

do processo nº 1999-0.233.720-1 em 10 / 04 /2003 (a)

Maria Aparecida N. Paulino
SEMPLA - DEPLANO

CÓPIA

DEPLANO
Arq. Nadia Marzola

Para análise e manifestação.

10/04/03

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº - 73 - do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de informação nº 85

Do Processo nº 1999-0.233.720-1 em 23/04/2003 (a) Maria Aparecida N. Paulin SEMPLA - DEPLANO

AUTOS : Processo nº 1999-0.233.720-1
INTERESSADO : Secretaria de Governo Municipal - ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 498/98

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 340/2003/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO
Sr. Diretor

Trata o presente do Projeto de Lei nº 01-0498/98, de autoria do Vereador Mohamad Saib Mourad dispondo *"sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicação instaladas no Município de São Paulo".*

Ao longo do presente processo, encontramos manifestação desta Secretaria, assim como de outras Secretarias Municipais referentes ao quesito 2, da Presidência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

Após a apresentação do presente Projeto de Lei, foi aprovado o **Decreto nº 39.603/00**, resultante de um **Grupo de Trabalho Intersecretarial** formado para estudar o assunto, onde foi estabelecido que as instalações de telefonia celular devem ser enquadradas como **edificações** e não como equipamentos de infra-estrutura.

Tendo em vista essa classificação, as referidas torres de suporte às antenas de telefonia celular estão sujeitas à observação de toda legislação aplicável às edificações, especialmente a Lei nº 11.228/92 e sua legislação complementar.

Constam, anexo ao presente, todos os elementos referentes à formação do referido Grupo de Trabalho, assim como o texto do Decreto nº 39.603/00 resultante do mesmo.

Confrontando o disposto no Decreto nº 39.603/00 com a presente proposta de lei, entendemos que o Decreto é mais abrangente e eficaz ao estabelecer que todas as torres de

I3402003
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº ~80~ do
Processo nº 498/98
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de informação nº 86

Do Processo nº 1999-0.233.720-1 em 23/04/2003 (a) Maria Aparecida N. Paulino
SEMPLA - DEPLANO

suporte às antenas de telefonia celular devem ser enquadradas como edificações e analisadas como tal, inclusive quanto aos aspectos estruturais.

Deste modo, em que pese a boa intenção do legislador, nos parece que a aprovação da presente proposta de lei seria redundante por legislar sobre um assunto que já possui legislação específica, notadamente a Lei nº 11.228/92 e sua legislação complementar.

Isto posto, propomos o **veto total** ao presente Projeto de Lei e sugerimos que o presente seja submetido à apreciação de SEHAB/CONTRU que, por possuir competência legal para analisar este tipo de implantação e seus possíveis defeitos estruturais, possui elementos para colaborar com propostas no sentido de dar maior segurança a esse tipo de edificação dentro do Município de São Paulo.
É o que temos a informar.

CÓPIA

São Paulo, 23 de abril de 2003.

Nadia Marzola
Arq. NADIA MARZOLA
SEMPLA/DEPLANO

NM/nm

I3402003

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº – 81 – do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº.87

Do Processo nº 1999-0.233.720-1 em 28/04/03 (a) .....
Valderlene C. Oliveira
SEMPLA

AUTOS : Processo nº 1999-0.233.720-1
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 498/98

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/365/03

CÓPIA

SEMPLA
Senhora Chefe de Gabinete

À vista do parecer técnico deste Departamento, somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 28 de abril de 2003.

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e Normatização Territorial
Diretor

/efb.

CONFERIDO
RECEBIDO EM 28/04/03
NÃO FALTAM FOLHAS
AO PRESENTE

SILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Justina C. Gabrício
Chefe de Seção II
SEMPLA / DEPLANO

Folha nº - 82 - do
Proc. nº 498/98
Affonso da Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Do P.A. nº 1999.0.233.720-1

Folha de informação nº — 88 —
Em 28/04/2003.....
MARIA CECILIA C. P. MONT...
Gabinete

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 498/98. Solicita informações para subsidiar o exame do P.L. em questão, que objetiva dispor sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas no município.

SGM - ATL
Sra. Assessora Chefe

Com as informações desta Secretaria.

28 /abril/2003.

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-170/03
EB/mcm.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB/110.362

Folha nº – 83 – do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....83.....

do processo.....nº 1999-0.233.720-1..... em 30/04/2003.... (a) .....

Lourdes de Cássia Gomes de Souza
Aux. Téc. Administrativo

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 498/98. Solicita informações que especifica para subsidiar o exame do P. L. em questão, que objetiva dispor sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas no Município.

CÓPIA

S E H A B / CONTRU (SIMPROC 60-14.50.000)

Senhor Diretor

Solicito o pronunciamento desse Departamento sobre o projeto de lei acima epigrafado, conforme proposto por SEMPLA/DEPLANO na manifestação de fls. 85/86.

Por fim, havendo prazo legal para a resposta do Executivo, encareço o retorno do presente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 15 de maio, impreterivelmente.

São Paulo, 30 de abril de 2003

JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/GGS/cgs
Desp SEHAB CONTRU 1

CONTRU-G
07 MAI 2003
14.50.000-0

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB 110.262

Folha nº 84 do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.151

Folha 90 do proces
n.o 1998.0.233.720
CONTRU
DEBORA RODRIGUES DOS SANTOS
544.243.9.00
CONTRU

CÓPIA

PORTARIA INTERSECRETARIAL nº 001/2002. SEMPLA/SEHAB/ SIS

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal do Planejamento Urbano, **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, Secretario Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano e **JILMAR AUGUSTINHO TATTO**, Secretário Municipal de Implementação das Subprefeituras, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 39603, de 19 de julho de 2000,

RESOLVEM:

1 - Os pedidos para implantação de antenas, torres e equipamentos de Telecomunicações, a que se refere o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 39603, de 10 de julho de 2000, deverão ser protocolados junto à Sehab como pedidos de Alvará de Aprovação, pagas as taxas devidas, nos termos da Lei nº 11228 de 25 de junho de 1992, instruídos previamente com os seguintes documentos:

a) requerimento padrão de pedido de Alvará de Aprovação,

b) cópia da notificação do IPTU;

c) Ficha Técnica em vigor na data do protocolamento;

d) plantas sob a responsabilidade do Requerente com cortes e elevações, demonstrando a área construída e a instalação da torre com sua respectiva altura, contendo as dimensões do terreno, indicação de eventual área construída existente, área total, taxa de ocupação (TO) e coeficiente de aproveitamento (CA);

e) escritura primitiva do lote para as zonas Z1, Z9, Z15, Z17, Z18 e corredores de uso especial Z8CR1, Z8CR5 e Z8CR6 (artigo 39 da Lei 8001/73);

f) documento de outorga da Anatel para a operadora do equipamento;

g) declaração do interessado quanto à não existência de outro equipamento similar à distância mínima de 100,00 m (cem metros) do local objeto do pedido;

h) declaração da existência, ou não, de hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios ou similares localizados em um raio de 100,00 m (cem metros) do local objeto do pedido;

2- O pedido será encaminhado à Sempla/ Deplano e será analisado considerando-se o disposto no artigo 46 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973 e RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU 103/98.

3- Após deliberação o expediente será encaminhado a Sehab/Aprov 5 para prosseguimento da análise, quando será solicitado ao interessado o pagamento das taxas referentes ao Alvará de Execução, se for o caso.

4- Serão solicitados por Aprov 5 os documentos necessários para prosseguimento do pedido de Alvará conforme o disposto na Lei 11228, de 25 de junho de 1992 e demais disposições legais, inclusive documentos não apresentados na inicial.

5- Os parâmetros estabelecidos por Sempla só terão validade se forem coincidentes com os documentos que subsidiarem a análise do pedido de Alvarás de Aprovação e Execução.

6- No caso de existência de hospitais, postos de saúde, clínicas ou similares, dentro do raio de 100,00 m (cem metros), do local objeto do pedido e quando constar ressalva expressa nos Alvarás expedidos deverá ser solicitado por SIS/AR competente, antes da expedição da Licença de Localização e Funcionamento, Laudo Radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área, comprovando que a instalação do mesmo não ocasionará qualquer dano aos equipamentos médico-hospitalares existentes.

(*) 7- Os processos referentes a diretrizes já protocolados e em andamento deverão ser analisados conforme as disposições desta Portaria, sendo que em caso de indeferimento o despacho decisório deverá ser exarado por Semepla e encaminhado a Sehab 21 para aguardar o prazo recursal.

(*) 8-Sehab 21 encaminhara memorando para a AR competente, comunicando o despacho de indeferimento para as providências fiscais cabíveis.

9- Eventuais pedidos de reconsideração de despacho deverão ser protocolados nos termos desta Portaria.

10- Em caso de deferimento caberá à SIS a solicitação do Laudo Radiométrico antes da expedição da Licença de Localização e Funcionamento na hipótese de ressalva expressa nos Alvarás.

11- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 34/2001/Sempla.G

Dom. 05/02/02

OBSERVAÇÕES

(*) atendido pela L.I 03/03 (3086)

ALNORM
Setor de Documentação

SEHAB - 048

IMPRESSO NA GRÁFICA MUNICIPAL - SMA

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMI/ATV
OAB 110.252

Folha nº – 85 – do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Affonso da Silva
Doc. 10.651

Folha 1.94 do process.
n.o 1644.0233.720-
CONTRU
DEBORA RODRIGUES DOS SANTOS
: 64[illegible]3.9.00
CONTRU

COPIA

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 003/03 - SEHAB.G/SEMPLA/SMSP

PAULO TEIXEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, JORGE WILHEIM, Secretário Municipal do Planejamento Urbano e ANTONIO DONATO MADORMO, Secretario Municipal das Subprefeituras,

RESOLVEM:

1) - Retificar os itens 7 e 8 da Portaria Intersecretarial n.º 001/2002 - SEMPLA/SEHAB/SIS, publicada no Diário Oficial do Município em 05/02/02, para que, onde constou SEHAB.21, passe a constar SEHAB.23.

2) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom. 28/03/03.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

OBSERVAÇÕES

ALNORM
Setor de Documentação
P- 3086

Folha nº - 86 - do
Processo nº 498/98
Reg. 10.651
Folha de informação nº 92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do processo nº1999-0.233.720-1 em14/05/2003, (a) 92.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 498/98.

Informação AJ nº 33/CONTRU-AJ/2003.

CÓPIA

CONTRU-G
Sr. Diretor:

O PL 01-0498/1998 trata da manutenção e instalação de **antenas** de telecomunicação em edifícios e a preocupação quanto às condições de estabilidade e segurança das mesmas.

Preliminarmente cumpre observar que a **antena** é um dispositivo para captação das ondas eletromagnéticas nas faixas de radiofreqüência, fixada em torre ou numa edificação.

Portanto, no entendimento desta AJ, este PL não pode prosperar visto que há um erro conceitual entre antena e torre.

Quanto à matéria da estabilidade e segurança estrutural da **torre** já foi contemplada pela Lei Municipal nº 11.228/92 combinada com o Decreto Municipal nº 39.603/00, posteriormente complementada pela Portaria Intersecretarial nº 001/2002 - SEMPLA/SEHAB/SIS e Portaria Intersecretarial nº 003/03 – SEHAB.G/SEMPLA/SMSP, fls. 90 e 91.

Em face do exposto, opinamos pelo veto total ao Projeto de Lei proposto.

Em 14/05/2003.

Frederico Jun Okabayashi
Assistente Jurídico
OABSP 173.250
CONTRU-G/AJ
SEHAB

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB 170.262

FJO/fjo

Folha nº 87 - do
Processo nº 498/98
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação 93.

CÓPIA

Do processo 1999-0.233.720-1 em 15/05/2003

INTERESSADO: SGM
ASSUNTO: PL 498/98
INFORMAÇÃO Nº 235/CONTRU-G/DT/2003

SGM/ATL
Sra. Chefe de Assessora Técnico – Legislativa Chefe

Retornamos o presente processo com proposta de veto total conforme parecer da Assistência Jurídica e cota retro.

CLAYTON CLARO DA COSTA
Diretor de Departamento
CONTRU-G

S.G.M.-A.T.L.
15 MAI 2003
RECEBIDO

CCC/ym.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB 170.262

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data Ofício para informação documentos, rubricado sob folhas n.º 88-89/08/10/03 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº =88= do
Processo nº PL 498/98
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1390/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/98

Trata-se de projeto de lei nº 498/98 de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que dispõe sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas no Município, e dá outras providências.

O projeto objetiva a verificação das condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas em edificações, no Município de São Paulo. Obriga quando de sua instalação e, com periodicidade de 2 anos, quanto à manutenção, de vistoria por profissional habilitado que emitirá um laudo técnico, atestando as condições de estabilidade e segurança, Este laudo ensejará a emissão, pelo órgão municipal competente, de Certificado comprovando o atendimento ao disposto nesta Lei. O Certificado deverá permanecer afixado, em local visível, e será obrigatório para a expedição do Alvará de Funcionamento.

Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1356/1998, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos arts. 13, inciso XX e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

O PL foi apresentado e debatido em duas Audiências Públicas, realizadas em 13 de maio de 1999 e 23 de setembro de 1999. Somente na primeira audiência houve manifestação, questionando-se sobre o controle periódico sobre a emissão de radiações por ondas eletromagnéticas.

O Executivo foi consultado, tendo se manifestado por intermédio de Sempla/CNLU, Sempla/Deplano, Sehab/Aprov, Sehab/Contru. Do conteúdo das informações do Executivo, pode-se concluir que não há procedimento para a verificação periódica pretendida pelo PL 0498/98. Foi instituído, no âmbito do Executivo, um Grupo de Trabalho para "proceder a análise da questão relativa à instalação e licenciamento de antenas de telecomunicações implantadas no Município de São Paulo". Sempla/Deplano observa que "as instalações de telefonia celular devem ser enquadradas como edificações e não como equipamentos de infra-estrutura". (...) "Assim, ficam sujeitas às observações (...) da Lei nº 11.228/92 (Código de Obras e Edificações) e sua legislação complementar". Sempla entende que a legislação aplicável é mais ampla e eficaz compreendendo todas as torres de suporte e propõe o VETO TOTAL

17 - RELCOM
17-3175/2003

Folha nº =89= do
Processo nº PL 498/98
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tendo em vista a manifestação técnica dos órgãos competentes do Executivo, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acata suas ponderações e manifesta-se de modo **contrário** à propositura por entender, também, que, a matéria sobre estabilidade e segurança estrutural de torre já está contemplada pela Lei Municipal nº 11.228/92 combinada com o Decreto Municipal nº 39.603/00, posteriormente complementada pela Portaria Intersecretarial nº 001/2202 - Sempla/Sehab/SIS e Portaria Intersecretarial nº 003/03 - Sehab.G/Sempla/SMSP.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01/10/03.

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Ricardo Montoro
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 10 / 03
página 95 coluna 4ª
Conferido

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 09 / 10 / 03

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 17/10/03 às 16 h 00

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

ao nobre Vereador Carlos Cupiraño
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
17 / 10 / 2003

PRESIDENTE

Segue juntado, nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 90
Em 07/05/04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Folha nº 7907 do
Processo nº 498/98,
Eduardo Vasconcellos Oliveira
RF 10835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0415/2004

PPARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/1998.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, disciplinar a verificação de segurança das antenas de telecomunicações instaladas no Município de São Paulo.

O estado de conservação e instalação de antenas de telecomunicações em edifícios dependerá da realização de vistoria e emissão de laudo a cada dois anos, por profissional habilitado, atestando as condições de estabilidade e segurança da antena, que será apresentado ao Executivo, possibilitando a emissão de certificado, e originando a expedição do alvará de funcionamento.

Realizadas duas audiências públicas onde um dos participantes alertou que as antenas são consideradas somente no aspecto de segurança física (estabilidade), mas também deve-se atentar para a radiação de raios eletromagnéticos que elas produzem e são prejudiciais a saúde.

Foram solicitadas diversas vezes informações ao Executivo que finalizou resumindo todas as dúvidas (se antena é torre ou construção; critérios de aprovação e outros), concluindo que se é matéria de estabilidade e segurança estrutural da torre já está contemplada pela Lei Municipal nº 11.228/92 combinada com o Decreto Municipal nº 39603/00, posteriormente contemplado pela Portaria Intersecretarial nº 001/2002 – SEMPLA/SEHAB/SIS e Portaria Intersecretarial nº 003/03 – SEHAB.G/SEMPLA/SMSP.

Quanto ao mérito econômico a matéria encontra respaldo, pois todos os meios de comunicação dependem das antenas e qualquer que seja a avaria desse equipamento principalmente quanto à sua estabilidade causará grandes prejuízos em todos os segmentos ligados a elas, os quais, são os grandes geradores de taxas e impostos que são pagos para o erário público.

Devido ao exposto, favorável é o parecer ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 06/05/04

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5014/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 05 / 04
página 70 coluna 2ª
Conferido:
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

À
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 07/05/04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 10/05/2004 às 13 h 00.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao nobre Vereador Antonio Carlos Podrigues

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de maio de 2004

Segue 1 juntado 1 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 91
e 92 Em 26/11/04

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

PUBLIQUE-SE EM

___/___/___ -

Folha nº 917
do processo nº 498/98
RF 100.923

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0945/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa dispor sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instalados no Município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, a manutenção e instalação de antenas de telecomunicações em edifícios dependerá de vistoria periódica, a ser realizada a cada 2 (dois) anos por profissional habilitado, que emitirá laudo técnico atestando as condições de estabilidade e segurança da antena.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, para transformar a multa ao infrator, em UFIR, unidade já extinta, para reais, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 498/1998.

Dispõe sobre a verificação de condições de segurança de antenas de telecomunicações instaladas no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A manutenção e a instalação de antenas de telecomunicações em edifícios dependerá de efetuação periódica de vistoria destinada à verificação das condições de estabilidade e segurança do referido equipamento.

§ 1º - A vistoria de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuada em períodos de 2 (dois) anos, por profissional habilitado que emitirá laudo técnico atestador das condições de estabilidade e segurança da antena.

§ 2º - O laudo técnico a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentado ao órgão competente, mediante requerimento padronizado, que emitirá certificado comprovador do atendimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º - A expedição do alvará de funcionamento por parte do órgão competente dependerá da apresentação do certificado de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - Nas edificações onde estejam implantadas as antenas de que trata esta lei deverá permanecer afixada, em local visível, a certificação de que trata o artigo anterior.

PUBLIQUE-SE EM

/ /

Folha nº 927
do processo nº 498/98
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único – As edificações portadoras de antenas de telecomunicações existentes deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adequarem-se às disposições da presente lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais), até o desaparecimento da desconformidade.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/04.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2206/2004

À SGP-2
SEM EFEITO
São Paulo, / /

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/novembro/2004
pagina 60 coluna 2ª
Conferido:

À SGP-21

São Paulo, 30/11/04

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 93
Em 05/01/2005
Ass:

LUZIA ADETTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 93

do processo n.º 498 de 1998 05/01/2005 (a) LUZIA ARCEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
SEM EFEITO
Proc. encerrado com 93 fls.
Arquivado em 18/01/2005
O Func.º
APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33
Requisitado em 23/09/2002
Arquivado novamente em 18/01/2005
Com 93 fls.
O Func.º
APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33